

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Diretoria Geral
Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes

TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA



Versão 1.0
Mês de referência: julho de 2024

CÁLCULO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

APRESENTAÇÃO

Desde a criação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT em 5 de junho de 2001, por meio da Lei nº 10.233 (BRASIL, 2001a), a obtenção de referenciais de custo para serviços da tabela de consultoria faz parte das aspirações desta autarquia. Assim, em 07 de março de 2012, este departamento publicou a Instrução de Serviço da Diretoria Geral nº 03 (DNIT, 2012) com vistas a oficializar a Tabela de Preços de Consultoria como referência para orçamentos de consultoria.

A tabela em questão contemplava valores referenciais publicados mensalmente para um grupo restrito de itens, que incluía: mão de obra, veículos, equipamentos, imóveis e mobiliário, além de taxas para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da empresa e impostos. Desde sua implantação, seus valores foram amplamente utilizados para balizar a contratação de serviços de consultoria nas mais diversas esferas da administração pública.

Mas, se por um lado, a publicação da Instrução de Serviço da Diretoria Geral nº 03/2012 (DNIT, 2012) favoreceu a elaboração de orçamentos da tabela de consultoria, por outro, evidenciou que as demandas para as obras de infraestrutura de transportes dos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário eram mais amplas. Desse modo, com o passar dos anos, o rol de custos inicialmente previstos pela instrução de serviço passou a não atender integralmente às necessidades de orçamentação de serviços de consultoria contratados por este departamento.

Nesse contexto, o DNIT, em cooperação com o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV IBRE por força de contrato, tem estudado e concebido metodologias para a orçamentação de serviços de consultoria. Com vistas a propiciar um ambiente dinâmico e colaborativo, o processo de desenvolvimento metodológico conta com consultas públicas e com a Câmara Técnica de desenvolvimento de nova metodologia da tabela de consultoria.

Cabe pontuar que a Câmara Técnica em questão foi instaurada com a publicação da Instrução Normativa nº 11/DNIT (DNIT, 2019), em 19 de setembro de 2019, com o intuito de “manter fórum permanente de discussão entre os gestores públicos da autarquia e as entidades representativas do setor de consultoria da infraestrutura nacional de transportes”. Desde sua instituição, passou a representar uma das principais plataformas de debate entre as diversas partes interessadas na contratação de serviços de consultoria pelo DNIT, contribuindo para a consideração de diferentes entendimentos.

As novas metodologias para a definição de custos referenciais da tabela de consultoria buscam atender não apenas às necessidades deste departamento, mas também às solicitações exaradas no Acórdão nº 1.570/2016-TCU-Plenário (TCU, 2016), por meio do qual o Tribunal de Contas da União – TCU determina ao DNIT a adoção de medidas com vistas a:

- a.1) normatização de critérios, claros e objetivos, para elaboração de orçamentos e dimensionamento de quantitativo de pessoal nas contratações de supervisão de obras, supervisão ambiental e elaboração de projetos, considerando, dentre outros aspectos, a extensão, o tipo e o prazo de execução da obra, bem como a necessidade de justificar as situações particulares que demandem a não adoção dos critérios estabelecidos;

a.2) definição de critérios, no intuito de remunerar os contratos de prestação de serviços técnicos, especialmente os de elaboração de projetos e supervisão de obras, com base nos preços dos produtos contratados, tendo em vista o atendimento aos princípios da eficiência, da competição e da obtenção da melhor proposta pela Administração.

Ante o exposto, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes publicou a Resolução nº 11/2020 (DNIT, 2020) em 21 de agosto de 2020, que fornece premissas e diretrizes para o cálculo de orçamentos referenciais para a contratação de serviços da tabela de consultoria no âmbito do DNIT. Mais além, a referida resolução incorpora uma gama significativamente maior de custos de referência quando comparada à predecessora Tabela de Preços de Consultoria, bem como introduz a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI em substituição ao fator “k” previamente adotado na formulação dos preços referenciais da tabela de consultoria. Cumpre mencionar que tanto os custos de referência quanto o BDI são consolidados nos relatórios de custos da tabela de consultoria divulgados pelo DNIT em seu *website*.

Nesse contexto, a Tabela de Preços de Consultoria - Cálculo dos Custos de Mão de Obra, em sua versão 1.0, mês de referência de julho de 2024, representa outro avanço do DNIT no sentido de orientar a elaboração de orçamentos de referência para serviços de consultoria. Fundamentado nas premissas e diretrizes introduzidas pela Resolução nº 11/2020 (DNIT, 2020), este volume também busca se alinhar às metodologias constantes dos Manuais de Custos de Infraestrutura de Transportes do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, minimizando assim eventuais conflitos entre as práticas de orçamentação vigentes no DNIT.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Exemplo de estrutura hierárquica da Classificação Brasileira de Ocupações3

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Seções da CNAE 2.0 e denominações	3
Tabela 2 - Divisões da seção M da CNAE 2.0	4
Tabela 3 - Relação entre categorias profissionais da Tabela de Preços de Consultoria e a CBO.....	6
Tabela 4 - Critério de formação de salários de categorias sem relação direta com a CBO.....	13
Tabela 5 - Vigência e reajuste das Convenções Coletivas de Trabalho	14
Tabela 6 - Pisos salariais das categorias da Tabela de Preços de Consultoria	15
Tabela 7 - Taxa de fecundidade por Unidade da Federação	20
Tabela 8 - Encargos sociais do Grupo A, legislação aplicada e fatores	21
Tabela 9 - Encargos trabalhistas do Grupo B e legislação aplicada	22
Tabela 10 - Cálculo da média das horas trabalhadas para o profissional “P8066 - Engenheiro de projetos pleno”	23
Tabela 11 - Encargos trabalhistas do Grupo B para o “P8066 - Engenheiro de projetos pleno”	28
Tabela 12 - Encargos trabalhistas do Grupo C e legislação aplicada	29
Tabela 13 - Encargos trabalhistas do Grupo C para o “P8066 - Engenheiro de projetos pleno”	32
Tabela 14 - Encargos sociais e trabalhistas do Grupo D para o “P8066 - Engenheiro de projetos pleno”	33
Tabela 15 - Encargos sociais e trabalhistas para o “P8066 - Engenheiro de projetos pleno”	34
Tabela 16 - Encargos sociais do Grupo A, legislação aplicada e fatores	35
Tabela 17 - Encargos trabalhistas do Grupo B e legislação aplicada	36
Tabela 18 - Cálculo da média das horas trabalhadas para o profissional “P8163 - Topógrafo”	37
Tabela 19 - Encargos trabalhistas do Grupo B para o “P8163 - Topógrafo”	46
Tabela 20 - Encargos trabalhistas do Grupo C e legislação aplicada	47
Tabela 21 - Encargos trabalhistas do Grupo C para o “P8163 - Topógrafo”	53
Tabela 22 - Encargos sociais e trabalhistas do Grupo D para o “P8163 - Topógrafo”	55
Tabela 23 - Encargos sociais e trabalhistas para o “P8163 - Topógrafo”	55
Tabela 24 - Custo horário com ferramentas manuais	60
Tabela 25 - Custo mensal das ferramentas manuais por categoria	61
Tabela 26 - Classificação das categorias profissionais	62
Tabela 27 - Custo horário dos EPIs por classificação da categoria profissional	63

Tabela 28 - Custo mensal dos EPIs por classificação da categoria profissional	65
Tabela 29 - Diferença de cálculo entre os encargos sociais e trabalhistas	69
Tabela 30 - Cálculo das parcelas dos encargos que utilizam parâmetros diferentes	70
Tabela 31 - Encargos trabalhistas adicionais do Grupo B e legislação aplicada para horista.....	73
Tabela 32 - Comparativo dos encargos sociais e trabalhistas do Engenheiro de projetos pleno nos regimes mensalista e horista.....	75
Tabela 33 - Diferença no cálculo da mão de obra pelos regimes de contratação mensalista e horista.....	77
Tabela 34 - Parâmetros do CAGED	85

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
2	SALÁRIOS	2
2.1	Classificação Brasileira de Ocupações	2
2.2	Classificação Nacional de Atividades Econômicas	3
2.3	Valoração da mão de obra	13
3	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.....	20
3.1	Encargos sociais e trabalhistas para a categoria “P8066 - Engenheiro de projetos pleno”	21
3.1.1	Grupo A	21
3.1.2	Grupo B	22
3.1.3	Grupo C	28
3.1.4	Grupo D	32
3.1.5	Resultado geral para os encargos sociais e trabalhistas.....	34
3.2	Encargos sociais e trabalhistas para a categoria “P8163 - Topógrafo”	35
3.2.1	Grupo A	35
3.2.2	Grupo B	36
3.2.3	Grupo C	46
3.2.4	Grupo D	53
3.2.5	Resultado geral para os encargos sociais e trabalhistas.....	55
3.2.6	Consolidação dos encargos sociais e trabalhistas - seção M + F.....	56
4	ENCARGOS COMPLEMENTARES	58
4.1	Alimentação de pessoal.....	58
4.2	Transporte de pessoal	58
4.3	Ferramentas manuais.....	59
4.4	Equipamentos de proteção individual	61
4.5	Consultas médicas ocupacionais	65
5	ENCARGOS ADICIONAIS	67
5.1	Seguro de vida	67
5.2	Assistência médica e odontológica	67
6	REPOSIÇÃO PROFISSIONAL NO POSTO DE TRABALHO	68
7	REGIME DE CONTRATAÇÃO MENSALISTA E HORISTA.....	72
7.1	Diferença na metodologia de cálculo.....	72
7.1.1	Salários.....	72

7.1.2	Encargos sociais e trabalhistas.....	73
7.1.3	Diferenças entre o regime de contratação mensalista e horista.....	75
7.1.4	Encargos complementares e adicionais.....	77
7.1.5	Resumo da diferença.....	77
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....		78
ANEXO I - PARÂMETROS DO CAGED		84

1 INTRODUÇÃO

Os custos de referência da mão de obra da Tabela de Preços de Consultoria são definidos em função do detalhamento de quatro parcelas, a saber: salários, encargos sociais e trabalhistas, encargos complementares e encargos adicionais. Esses custos consideram condições normais de jornada e ambiente de trabalho.

Este documento, denominado Tabela de Preços de Consultoria - Cálculo dos Custos de Mão de Obra, é composto por sete capítulos. O primeiro apresenta a introdução ao tema. O segundo aborda o cálculo dos salários das categorias de mão de obra, ao passo que o terceiro, quarto e quinto tratam dos encargos. O sexto capítulo aborda os conceitos relacionados à reposição profissional no posto de trabalho, enquanto o sétimo discorre sobre as diferenças entre os regimes de contratação mensalista e horista. Após o último capítulo, apresentam-se as referências bibliográficas citadas ao longo deste documento.

Ao final, o Anexo I exibe os principais parâmetros extraídos da base de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE para o cálculo dos encargos sociais e trabalhistas da Tabela de Preços de Consultoria. Esses parâmetros encontram-se estruturados em tabelas por categoria profissional e referem-se ao mês-base de julho de 2024.

2 SALÁRIOS

Os salários da mão de obra da Tabela de Preços de Consultoria são obtidos a partir do levantamento e tratamento dos dados do CAGED do MTE para as empresas correspondentes à seção M - Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE 2.0, subclasses 2.1, na divisão 71 - Serviços de Arquitetura e Engenharia; Testes e Análises Técnicas.

São levantados os dados referentes a contratações e desligamentos dos trabalhadores com registro em carteira profissional no período de um ano para todas as Unidades da Federação – UF e para cada uma das categorias profissionais da Tabela de Preços de Consultoria.

De posse dos dados do CAGED, torna-se possível o acesso aos salários básicos nominais de registro em carteira profissional, de forma individualizada, permitindo que os resultados sejam apresentados em função dos valores totais registrados no período pesquisado.

2.1 Classificação Brasileira de Ocupações

A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, instituída pela Portaria Ministerial nº 397 (BRASIL, 2002), de 9 de outubro de 2002, tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios dos registros administrativos e domiciliares. Tal classificação é gerida pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA e tem por objetivo unificar as classificações utilizadas em todo o Brasil.

A CBO é o documento normalizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdo das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Além do mais, ela codifica empregos e outras situações de trabalho para fins estatísticos de registros administrativos, censos populacionais e outras pesquisas domiciliares, incluindo códigos e títulos ocupacionais e a descrição sumária. Também é conhecida pelos nomes de nomenclatura ocupacional e estrutura ocupacional.

A CBO é utilizada em registros administrativos com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, dentre outras bases de dados oficiais.

A nomenclatura, ou estrutura, da CBO é o conjunto de códigos e títulos utilizado com função enumerativa. Ela consiste em uma estrutura hierárquico-piramidal composta de: 10 grandes grupos, que formam o nível mais agregado da classificação; 47 subgrupos principais; 192 subgrupos; e 596 grupos de base ou famílias ocupacionais, nos quais se agrupam 2.422 ocupações e cerca de 7.258 títulos sinônimos.

A figura 1 apresenta a estrutura hierárquica descrita acima, utilizando para exemplo a as CBOs dos diversos engenheiros civis disponíveis para seleção.

Figura 1 - Exemplo de estrutura hierárquica da Classificação Brasileira de Ocupações

GRANDE GRUPO				CATEGORIAS DE MÃO DE OBRA ENGENHARIA CONSULTIVA
SUBGRUPO PRINCIPAL				
SUBGRUPO				
FAMÍLIA				
OCUPAÇÃO (LÍDER)				
SINÔNIMO (LIDERADOS)				
2	PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES			ENGENHEIRO CIVIL
21	PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS EXATAS, FÍSICAS E DA ENGENHARIA			
21	4	ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AFINS		
21	42	Engenheiros civis e afins		
21	4205	Engenheiro civil		
	214205	Engenheiro de planejamento		
	214205	Engenheiro orçamentista		
	214205	Engenheiro projetista		
21	4210	Engenheiro civil (aeroportos)		
21	4215	Engenheiro civil (edificações)		
21	4220	Engenheiro civil (estruturas metálicas)		
21	4225	Engenheiro civil (ferrovias e metrovias)		
21	4230	Engenheiro civil (geotecnia)		
21	4235	Engenheiro civil (hidrologia)		
21	4240	Engenheiro civil (hidráulica)		
21	4245	Engenheiro civil (ponte e viadutos)		
21	4250	Engenheiro civil (portos e vias navegáveis)		
21	4255	Engenheiro civil (rodovias)		
21	4260	Engenheiro civil (saneamento)		
21	4265	Engenheiro civil (túneis)		
21	4270	Engenheiro civil (transportes e trânsito)		
21	4280	Tecnólogo em construção civil		

2.2 Classificação Nacional de Atividades Econômicas

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas é a classificação oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos federais gestores de registros administrativos, tendo por órgão gestor o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em 2007, a estrutura da CNAE passou por uma revisão ampla, resultando na versão 2.0. A CNAE 2.0 é uma classificação estruturada de forma hierarquizada em 5 níveis, com 21 seções, 87 divisões, 285 grupos, 73 classes e 1.318 subclasses. Em 2010, a CNAE Subclasses foi atualizada, passando a denominar-se CNAE Subclasses 2.1.

A tabela 1 a seguir apresenta as 21 seções em que a CNAE está estruturada.

Tabela 1 - Seções da CNAE 2.0 e denominações

Seção	Divisões	Denominação
A	01 .. 03	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura
B	05 .. 09	Indústrias Extrativas
C	10 .. 33	Indústrias de Transformação
D	35 .. 35	Eleticidade e Gás

Tabela 1 - Seções da CNAE 2.0 e denominações (2/2)

Seção	Divisões	Denominação
E	36 .. 39	Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação
F	41 .. 43	Construção
G	45 .. 47	Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas
H	49 .. 53	Transporte, Armazenagem e Correio
I	55 .. 56	Alojamento e Alimentação
J	58 .. 63	Informação e Comunicação
K	64 .. 66	Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados
L	68 .. 68	Atividades Imobiliárias
M	69 .. 75	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas
N	77 .. 82	Atividades Administrativas e Serviços Complementares
O	84 .. 84	Administração Pública, Defesa e Seguridade Social
P	85 .. 85	Educação
Q	86 .. 88	Saúde Humana e Serviços Sociais
R	90 .. 93	Artes, Cultura, Esporte e Recreação
S	94 .. 96	Outras Atividades de Serviços
T	97 .. 97	Serviços Domésticos
U	99 .. 99	Organismos Internacionais E Outras Instituições Extraterritoriais

Para a Tabela de Preços de Consultoria, os dados do CAGED levantados estão contidos na seção M - Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas. Essa seção compreende as atividades especializadas profissionais, científicas e técnicas, as quais requerem uma formação profissional específica, normalmente com elevado nível de qualificação e treinamento (em geral nível superior). O conhecimento especializado (expertise) é o principal elemento colocado à disposição do cliente.

A seção M compreende atividades jurídicas, contabilidade, arquitetura e engenharia, pesquisa científica, publicidade, pesquisa de mercado, fotografia profissional, consultorias e serviço veterinário. Ela está organizada em divisões conforme a tabela 2.

Tabela 2 - Divisões da seção M da CNAE 2.0

Divisão	Denominação
69	Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria
70	Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial
71	Serviços de Arquitetura e Engenharia; Testes e Análises Técnicas
72	Pesquisa e Desenvolvimento Científico
73	Publicidade e Pesquisa de Mercado
74	Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas
75	Atividades Veterinárias

A divisão 71 compreende a prestação de serviços de arquitetura, de engenharia e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia, tais como as atividades de: cartografia, topografia, geodesia, geologia etc. Também compreende as atividades de realização de testes e análises técnicas em todos os tipos de materiais e produtos.

Para a Tabela de Preços de Consultoria, são utilizados os dois grupos da divisão 71 da seção M, conforme mostrado a seguir:

- grupo 71.1 - Serviços de Arquitetura e Engenharia e Atividades Técnicas Relacionadas;
- grupo 71.2 - Testes e Análises Técnicas.

Em função de o CAGED seguir a Classificação Brasileira de Ocupações, torna-se necessário estabelecer relação entre as categorias da Tabela de Preços de Consultoria e as respectivas categorias profissionais da CBO, conforme demonstrado na tabela 3.

Tabela 3 - Relação entre categorias profissionais da Tabela de Preços de Consultoria e a CBO

Código	Descrição	Un.	Código CBO	Descrição CBO	Critério de cálculo	Seção
P8001	Advogado júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Advogado pleno	M
P8002	Advogado pleno	mês	241005	Advogado	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M
P8003	Advogado sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Advogado pleno	M
P8007	Analista de desenvolvimento de sistemas júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Analista de desenvolvimento de sistemas pleno	M
P8008	Analista de desenvolvimento de sistemas pleno	mês	212405	Analista de desenvolvimento de sistemas	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M
P8009	Analista de desenvolvimento de sistemas sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Analista de desenvolvimento de sistemas pleno	M
P8013	Arquiteto júnior	mês	-	-	Utilizar o piso salarial estabelecido na Lei 4.950-A/66	M
P8014	Arquiteto pleno	mês	214105	Arquiteto de edificações	Utilizar o salário da média nacional das CBOs	M
			214110	Arquiteto de interiores		
			214115	Arquiteto de patrimônio		
			214120	Arquiteto paisagista		
			214125	Arquiteto urbanista		
P8015	Arquiteto sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Arquiteto pleno	M
P8019	Assistente social júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Assistente social pleno	M
P8020	Assistente social pleno	mês	251605	Assistente Social	Utilizar o salário da média nacional das CBO	M
P8021	Assistente social sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Assistente social pleno	M
P8025	Auxiliar	mês	717005	Demolidor de edificações	Utilizar o salário da média nacional das CBOs	M + F
			717015	Poceiro (edificações)		
			717020	Servente de obras		
			992225	Servente de pedreiro na conservação de vias permanentes (exceto trilhos)		

Tabela 3 - Relação entre categorias profissionais da Tabela de Preços de Consultoria e a CBO (2/7)

Código	Descrição	Un.	Código CBO	Descrição CBO	Critério de cálculo	Seção
P8026	Auxiliar administrativo	mês	411005	Auxiliar de escritório, em geral	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M + F
P8032	Biólogo júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Biólogo pleno	M
P8033	Biólogo pleno	mês	221105	Biólogo	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M
P8034	Biólogo sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Biólogo pleno	M
P8040	Contador júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Contador pleno	M
P8041	Contador pleno	mês	252210	Contador	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M
P8042	Contador sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Contador pleno	M
P8044	Coordenador ambiental	mês	214005	Engenheiro ambiental	Utilizar o salário da média das movimentações acima do percentil 90 das CBOs	M
			222120	Engenheiro florestal		
			222110	Engenheiro agrônomo		
			221105	Biólogo		
P8045	Economista júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Economista pleno	M
P8046	Economista pleno	mês	251205	Economista	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M
P8047	Economista sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Economista pleno	M
P8054	Engenheiro agrônomo júnior	mês	-	-	Utilizar o piso salarial estabelecido na Lei 4.950-A/66	M
P8055	Engenheiro agrônomo pleno	mês	222110	Engenheiro agrônomo	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M
P8056	Engenheiro agrônomo sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Engenheiro agrônomo pleno	M
P8057	Engenheiro ambiental júnior	mês	-	-	Utilizar o piso salarial estabelecido na Lei 4.950-A/66	M
P8058	Engenheiro ambiental pleno	mês	214005	Engenheiro Ambiental	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M
P8059	Engenheiro ambiental sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Engenheiro ambiental pleno	M
P8060	Engenheiro consultor especial	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do percentil 90 x 1,20 do Engenheiro de projetos pleno	M

Tabela 3 - Relação entre categorias profissionais da Tabela de Preços de Consultoria e a CBO (3/7)

Código	Descrição	Un.	Código CBO	Descrição CBO	Critério de cálculo	Seção
P8061	Engenheiro coordenador	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do percentil 90 do Engenheiro de projetos pleno	M
P8062	Engenheiro de pesca júnior	mês	-	-	Utilizar o piso salarial estabelecido na Lei 4.950-A/66	M
P8064	Engenheiro de pesca sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Engenheiro florestal pleno	M
P8065	Engenheiro de projetos júnior	mês	-	-	Utilizar o piso salarial estabelecido na Lei 4.950-A/66	M
P8066	Engenheiro de projetos pleno	mês	214205	Engenheiro civil	Utilizar o salário da média nacional das CBOs	M
			214215	Engenheiro civil (edificações)		
			214220	Engenheiro civil (estruturas metálicas)		
			214230	Engenheiro civil (geotecnia)		
			214235	Engenheiro civil (hidrologia)		
			214240	Engenheiro civil (hidráulica)		
			214245	Engenheiro civil (pontes e viadutos)		
			214255	Engenheiro civil (rodovias)		
			214265	Engenheiro civil (túneis)		
			214270	Engenheiro civil (transportes e trânsito)		
P8067	Engenheiro de projetos sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil do Engenheiro de projetos pleno	M
P8068	Engenheiro florestal júnior	mês	-	-	Utilizar o piso salarial estabelecido na Lei 4.950-A/66	M
P8069	Engenheiro florestal pleno	mês	222120	Engenheiro florestal	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M
P8070	Engenheiro florestal sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Engenheiro florestal pleno	M
P8080	Geólogo júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Geólogo pleno	M + F
P8081	Geólogo pleno	mês	213405	Geólogo	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M + F
P8082	Geólogo sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Geólogo pleno	M + F

Tabela 3 - Relação entre categorias profissionais da Tabela de Preços de Consultoria e a CBO (4/7)

Código	Descrição	Un.	Código CBO	Descrição CBO	Critério de cálculo	Seção
P8092	Jornalista júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Jornalista pleno	Todas
P8093	Jornalista pleno	mês	261125	Jornalista	Utilizar o salário da média nacional da CBO	Todas
P8094	Jornalista sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Jornalista pleno	Todas
P8098	Laboratorista	mês	301110	Técnico de laboratório de análises físico-químicas (materiais de construção)	Utilizar o salário da média nacional das CBOs	M + F
			311515	Laboratorista de água e controle ambiental		
P8106	Meteorologista júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Meteorologista pleno	Todas
P8107	Meteorologista pleno	mês	213315	Meteorologista	Utilizar o salário da média nacional da CBO	Todas
P8108	Meteorologista sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Meteorologista pleno	Todas
P8112	Motorista de caminhão	mês	782510	Motorista de caminhão (rotas regionais e internacionais)	Utilizar o salário da média nacional das CBOs	M + F
			782515	Motorista operacional de guincho		
P8113	Motorista de veículo Leve	mês	782305	Motorista de carro de passeio	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M + F
P8117	Oceanógrafo júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Oceanógrafo pleno	M + F
P8118	Oceanógrafo pleno	mês	213440	Oceanógrafo	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M + F
P8119	Oceanógrafo sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Oceanógrafo pleno	M + F
P8129	Pedagogo júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Pedagogo pleno	M
P8130	Pedagogo pleno	mês	239415	Pedagogo	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M
P8131	Pedagogo sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Pedagogo pleno	M
P8135	Secretária	mês	351505	Técnico em Secretariado	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M + F

Tabela 3 - Relação entre categorias profissionais da Tabela de Preços de Consultoria e a CBO (5/7)

Código	Descrição	Un.	Código CBO	Descrição CBO	Critério de cálculo	Seção
P8139	Sondador	mês	711310	Operador de sonda rotativa	Utilizar o salário da média nacional das CBOs	M
			711320	Sondador de poços (exceto de petróleo e gás)		
P8143	Técnico ambiental	mês	311505	Técnico de controle de meio ambiente	Utilizar o salário da média nacional das CBOs	M + F
			311510	Técnico de meteorologia		
			311520	Técnico de tratamento de efluentes		
			321205	Técnico em madeiras		
			321210	Técnico florestal		
P8147	Técnico de obras	mês	312105	Técnico de obras civis	Utilizar o salário da média nacional das CBOs	M
			312205	Técnico de estradas		
P8151	Técnico de segurança do trabalho	mês	351605	Técnico de segurança do trabalho	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M + F
P8155	Técnico em geoprocessamento	mês	312305	Técnico em agrimensura	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M
P8159	Técnico em informática	mês	317110	Programador de sistemas de informação	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M
P8163	Topógrafo	mês	312320	Topógrafo	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M + F
P8167	Arquivista júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Arquivista pleno	M + F
P8168	Arquivista pleno	mês	261305	Arquivista	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M + F
P8169	Arquivista sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Arquivista pleno	M + F
P8173	Administrador júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Administrador pleno	M
P8174	Administrador pleno	mês	252105	Administrador	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M
P8175	Administrador sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Administrador pleno	M
P8180	Engenheiro agrimensor júnior	mês	-	-	Utilizar o piso salarial estabelecido na Lei 4.950-A/66	M

Tabela 3 - Relação entre categorias profissionais da Tabela de Preços de Consultoria e a CBO (6/7)

Código	Descrição	Un.	Código CBO	Descrição CBO	Critério de cálculo	Seção
P8181	Engenheiro agrimensor pleno	mês	214805	Engenheiro agrimensor	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M
P8182	Engenheiro agrimensor sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Engenheiro agrimensor pleno	M
P8183	Geógrafo júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Geógrafo pleno	M
P8184	Geógrafo pleno	mês	251305	Geógrafo	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M
P8185	Geógrafo sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Geógrafo pleno	M
P8186	Antropólogo júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Antropólogo pleno	M + F
P8187	Antropólogo pleno	mês	251105	Antropólogo	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M + F
			251110	Arqueólogo		
			213430	Paleontólogo		
P8188	Antropólogo sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Antropólogo pleno	M + F
P8189	Arqueólogo júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Arqueólogo pleno	M + F
P8190	Arqueólogo pleno	mês	251110	Arqueólogo	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M + F
P8191	Arqueólogo sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Arqueólogo pleno	M + F
P8192	Historiador júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Historiador pleno	M + F
P8193	Historiador pleno	mês	203520	Histórico	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M + F
			251120	Sociólogo		
P8194	Historiador sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Historiador pleno	M + F
P8195	Paleontólogo júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Paleontólogo pleno	M + F
P8196	Paleontólogo pleno	mês	213430	Paleontólogo	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M + F
			251110	Arqueólogo		
			251105	Antropólogo		

Tabela 3 - Relação entre categorias profissionais da Tabela de Preços de Consultoria e a CBO (7/7)

Código	Descrição	Un.	Código CBO	Descrição CBO	Critério de cálculo	Seção
P8197	Paleontólogo sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Paleontólogo pleno	M + F
P8198	Sociólogo júnior	mês	-	-	Utilizar 75% do salário médio da categoria Sociólogo pleno	M + F
P8199	Sociólogo pleno	mês	251120	Sociólogo	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M + F
P8200	Sociólogo sênior	mês	-	-	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria Sociólogo pleno	M + F
P8264	Motorista de veículo leve - horista	h	782305	Motorista de carro de passeio	Utilizar o salário da média nacional da CBO	M + F

Para algumas categorias profissionais da Tabela de Preços de Consultoria, não é possível estabelecer relação direta com a CBO. Nessas situações, torna-se necessária a adoção de outros critérios para formação dos salários, conforme apresentado na tabela 4.

Tabela 4 - Critério de formação de salários de categorias sem relação direta com a CBO

Código	Descrição	Critério
P8027	Auxiliar de laboratório	Utilizar 75% do salário médio da categoria "P8098 - Laboratorista" nas seções M e F
P8028	Auxiliar de topografia	Utilizar o salário da média das movimentações abaixo do primeiro quartil da categoria "P8163 - Topógrafo" nas seções M e F
P8038	Chefe de escritório	Utilizar o salário da média das movimentações acima do terceiro quartil da categoria "P8135 - Secretária" na seção M
P8063	Engenheiro de pesca pleno	Utilizar o salário da média nacional da CBO 222120 - Engenheiro Florestal na seção M
P8102	Médico veterinário	Utilizar o piso salarial de 8,5 salários mínimos

2.3 Valoração da mão de obra

Para a valoração da mão de obra, são levantadas as contratações e demissões do CAGED referentes ao período de um ano para todo o Brasil. A seleção das CBOs necessárias é realizada por meio da relação entre as categorias profissionais da Tabela de Preços de Consultoria e a CBO, conforme indicado nas tabelas 3 e 4.

Os dados são, em sua maioria, limitados à seção M - Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, divisão 71 - Serviços de Arquitetura e Engenharia; Testes e Análises Técnicas.

Para as categorias existentes no SICRO, ou com menos de 30 movimentações, por não apresentarem um tamanho mínimo de registros no CAGED quando limitadas à seção M, divisão 71, são acrescidas as CNAEs da seção F. Nos casos em que a adoção das seções M e F não apresentam um tamanho mínimo de 30 movimentações no CAGED, são consideradas todas as CNAEs. Excetua-se a categoria "P8102 - Médico veterinário", para a qual a adoção da seção M apresenta tamanho pequeno de amostra e a utilização de todas as CNAEs exibe distorções nos resultados, passando-se a adotar o piso da categoria equivalente a 8,5 salários mínimos.

Para efeito de cálculo dos encargos, são utilizados os parâmetros a partir de todas as CNAEs.

A metodologia adotada não assume limitação de porte de empresa, salvo quando se utiliza a seção F. Nesses casos, consideram-se os dados apenas das empresas que possuem mais de 50 funcionários, em alinhamento às premissas do SICRO.

Além disso, selecionam-se apenas os dados cuja jornada de trabalho semanal esteja entre 40 e 44 horas semanais. Quando é utilizada a seção F, empregam-se apenas os dados cuja jornada de trabalho semanal seja de 44 horas, novamente em conformidade com as práticas do SICRO.

Para o “P8019 - Assistente social júnior”, “P8020 - Assistente social pleno” e “P8021 - Assistente social sênior”, deve-se observar que a Lei nº 8.662 (BRASIL, 1993) prevê que a duração da jornada de trabalho para esses profissionais seja de 30 horas semanais. Assim, a referida lei, a qual regulamenta a profissão do assistente social em questão, alterada pela Lei nº 12.317 (BRASIL, 2010), aduz:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A: “Art. 5º-A. **A duração do trabalho do assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais**”. (grifo nosso)

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta **Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário**. (grifo nosso)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em que pese a previsão legal da Lei nº 8.662 (BRASIL, 1993), alterada pela Lei nº 12.317 (BRASIL, 2010), a maior incidência de movimentações no CAGED para essa categoria é de 40 a 44 horas. Dessa forma, quando da formação das equipes, deve-se levar em consideração a carga horária de 30 horas, com direito ao mesmo salário mensal, conforme preceitua as leis supracitadas.

Tendo em vista que os dados levantados do CAGED se referem a diferentes datas base, e uma vez que o levantamento abrange o período de um ano, é realizado um reajuste monetário a fim de equiparar os salários do CAGED em uma mesma data base. Por meio do levantamento dos índices de reajustes estabelecidos em todos os estados que possuem convenção do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO, calcula-se a média nacional de reajuste. Verifica-se que essa média é muito próxima do valor previsto para o reajuste na convenção do SINAENCO-SP, que é o estado mais representativo em número de contratações do setor. Portanto, utiliza-se a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT do SINAENCO para o estado de São Paulo, que estabelece os pisos salariais, bem como o índice de reajuste, corrigindo os valores para a mesma data base. As convenções e reajustes adotados no cálculo da referência de julho de 2024 podem ser observados na tabela 5.

Tabela 5 - Vigência e reajuste das Convenções Coletivas de Trabalho

UF	Data base	Vigência	Reajuste (%)	Registro da CCT	Categorias abrangidas
SP	Maio/23	Maio/23 a abril/24	3,83	MTE: SP010582/2023	Motoristas
SP	Maio/24	Maio/24 a abril/25	3,23	MTE: SP008793/2024	Engenheiros
SP	Maio/24	Maio/24 a abril/25	3,23	Registro da CCT não disponível no MTE ¹	Arquitetos

Tabela 5 - Vigência e reajuste das Convenções Coletivas de Trabalho (2/2)

UF	Data base	Vigência	Reajuste (%)	Registro da CCT	Categorias abrangidas
SP	Maio/24	Maio/24 a abril/25	3,23	Registro da CCT não disponível no MTE ¹	Técnico em segurança do trabalho
SP	Maio/22	Maio/22 a abril/23	7,00	MTE: SP011568/2022	Geólogo
SP	Maio/24	Maio/24 a abril/25	3,23	MTE: SP008748/2024	Pessoal de administração

Nota:

¹ Quando da elaboração deste manual, a CCT ainda não havia sido registrada pelo MTE.

Os valores abaixo do salário mínimo nacional são desprezados visto que salários nominais abaixo desse limite não estão de acordo com a legislação. Adicionalmente, em função da determinação prevista pela Lei 4.950-A (BRASIL, 1966)¹, os valores abaixo do salário equivalente a 8,5 (oito e meio) salários mínimos para as categorias profissionais de Engenheiro (todos), Arquiteto, Coordenador ambiental e Médico veterinário também são desprezados.

Além dos pisos mínimos, aplica-se um valor de teto salarial para todas as categorias profissionais. No âmbito da Tabela de Preços de Consultoria, o teto salarial calculado por meio da média salarial de cada categoria somado a cinco vezes o seu desvio padrão apresenta resultados satisfatórios, sendo o critério utilizado como salário teto.

Caso os salários calculados sejam inferiores pisos estabelecidos pela CCT do SINAENCO para o estado de São Paulo, também é prevista a substituição dos valores salariais. Além disso, caso os salários calculados sejam inferiores ao salário do “P8025 - Auxiliar”, é realizada a substituição pelo salário do “P8025 - Auxiliar”, pois ele é estabelecido como o menor salário para as categorias da Tabela de Preços de Consultoria.

A tabela 6 apresenta os pisos salariais para as categorias profissionais da Tabela de Preços de Consultoria na referência de julho de 2024.

Tabela 6 - Pisos salariais das categorias da Tabela de Preços de Consultoria

Código	Categoria	Unidade	Piso Salarial	Fonte
P8001	Advogado júnior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8002	Advogado pleno	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8003	Advogado sênior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8007	Analista de desenvolvimento de sistemas júnior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8008	Analista de desenvolvimento de sistemas pleno	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP

¹ A Lei 4.950-A (BRASIL, 1966) define que o salário mínimo profissional é igual a seis vezes o maior salário mínimo vigente no país, para as seis primeiras horas de trabalho. A sétima e oitava horas deverão ser remuneradas com 25% a mais do valor da hora.

Tabela 6 - Pisos salariais das categorias da Tabela de Preços de Consultoria (2/4)

Código	Categoria	Unidade	Piso salarial	Fonte
P8009	Analista de desenvolvimento de sistemas sênior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8013	Arquiteto júnior	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8014	Arquiteto pleno	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8015	Arquiteto sênior	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8019	Assistente social júnior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8020	Assistente social pleno	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8021	Assistente social sênior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8025	Auxiliar	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8026	Auxiliar administrativo	mês	1.825,93	CCT SINAENCO-SP
P8027	Auxiliar de laboratório	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8028	Auxiliar de topografia	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8032	Biólogo júnior	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8033	Biólogo pleno	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8034	Biólogo sênior	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8038	Chefe de escritório	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8040	Contador júnior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8041	Contador pleno	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8042	Contador sênior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8044	Coordenador ambiental	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8045	Economista júnior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8046	Economista pleno	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8047	Economista sênior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8054	Engenheiro agrônomo júnior	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8055	Engenheiro agrônomo pleno	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8056	Engenheiro agrônomo sênior	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8057	Engenheiro ambiental júnior	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8058	Engenheiro ambiental pleno	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8059	Engenheiro ambiental sênior	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8060	Engenheiro consultor especial	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8061	Engenheiro coordenador	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8062	Engenheiro de pesca júnior	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8063	Engenheiro de pesca pleno	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8064	Engenheiro de pesca sênior	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8065	Engenheiro de projetos júnior	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8066	Engenheiro de projetos pleno	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8067	Engenheiro de projetos sênior	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8068	Engenheiro florestal júnior	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66

Tabela 6 - Pisos salariais das categorias da Tabela de Preços de Consultoria (3/4)

Código	Categoria	Unidade	Piso salarial	Fonte
P8069	Engenheiro florestal pleno	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8070	Engenheiro florestal sênior	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8080	Geólogo júnior	mês	10.004,50	CCT SINAENCO-SP
P8081	Geólogo pleno	mês	10.004,50	CCT SINAENCO-SP
P8082	Geólogo sênior	mês	10.004,50	CCT SINAENCO-SP
P8092	Jornalista júnior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8093	Jornalista pleno	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8094	Jornalista sênior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8098	Laboratorista	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8102	Médico veterinário	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8106	Meteorologista júnior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8107	Meteorologista pleno	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8108	Meteorologista sênior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8112	Motorista de caminhão	mês	2.025,34	CCT SINAENCO-SP
P8113	Motorista de veículo leve	mês	2.025,34	CCT SINAENCO-SP
P8117	Oceanógrafo júnior	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8118	Oceanógrafo pleno	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8119	Oceanógrafo sênior	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8129	Pedagogo júnior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8130	Pedagogo pleno	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8131	Pedagogo sênior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8135	Secretária	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8139	Sondador	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8143	Técnico ambiental	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8147	Técnico de obras	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8151	Técnico de segurança do trabalho	mês	4.601,83	CCT SINAENCO-SP
P8155	Técnico em geoprocessamento	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8159	Técnico em informática - programador	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8163	Topógrafo	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8167	Arquivista júnior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8168	Arquivista pleno	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8169	Arquivista sênior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8173	Administrador júnior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8174	Administrador pleno	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8175	Administrador sênior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8180	Engenheiro agrimensor júnior	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8181	Engenheiro agrimensor pleno	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66

Tabela 6 - Pisos salariais das categorias da Tabela de Preços de Consultoria (4/4)

Código	Categoria	Unidade	Piso salarial	Fonte
P8182	Engenheiro agrimensor sênior	mês	12.002,00	Lei 4.950-A/66
P8183	Geógrafo júnior	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8184	Geógrafo pleno	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8185	Geógrafo sênior	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8186	Antropólogo júnior	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8187	Antropólogo pleno	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8188	Antropólogo sênior	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8189	Arqueólogo júnior	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8190	Arqueólogo pleno	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8191	Arqueólogo sênior	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8192	Historiador júnior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8193	Historiador pleno	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8194	Historiador sênior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8195	Paleontólogo júnior	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8196	Paleontólogo pleno	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8197	Paleontólogo sênior	mês	1.412,00	Salário mínimo vigente
P8198	Sociólogo júnior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8199	Sociólogo pleno	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8200	Sociólogo sênior	mês	2.350,97	CCT SINAENCO-SP
P8264	Motorista de veículo leve - horista	h	9,21	CCT SINAENCO-SP

No intuito de estabilizar os dados, a metodologia prevê a aplicação do abrandamento nos salários por meio da utilização da média móvel aritmética (ou média móvel simples). Assim, posteriormente à obtenção dos salários para referência em estudo, é calculada a média móvel aritmética dos três últimos resultados.

A média móvel simples é uma medida empregada para mitigar possíveis flutuações decorrentes da ausência movimentações suficientes. Portanto, a fim de minimizar discrepâncias em um curto intervalo de tempo, aplica-se a média móvel aritmética de três meses de referência: as duas últimas referências e os valores da referência atual.

As categorias profissionais de nível superior são divididas em função da experiência profissional, mesmo que, para efeitos de todos os encargos, elas sejam tratadas uniformemente como a mesma CBO, salvo os casos que os encargos são de acordo com a faixa salarial.

As categorias de nível superior dividem-se em três níveis:

- júnior: profissional com até cinco anos de experiência;
- pleno: profissional com mais de cinco anos de experiência, até dez anos;
- sênior: profissional com mais de dez anos de experiência.

Para as categorias de nível superior com diferenciação da experiência profissional, a obtenção dos salários é realizada por meio da seguinte metodologia:

- profissional júnior: 75% do salário do profissional de nível pleno. Se houver piso estabelecido por lei, o salário do profissional júnior equivale ao próprio piso da categoria;
- profissional pleno: média nacional dos salários;
- profissional sênior: média nacional das movimentações acima do terceiro quartil.

O cálculo do salário do profissional júnior equivale a 75% do salário do profissional de nível pleno, porém, para as categorias cujo piso é estabelecido por lei, o salário do profissional júnior consiste no próprio piso da categoria.

Para as categorias de nível superior com experiência funcional nível pleno, a metodologia de cálculo dos salários prevê a utilização da média nacional das movimentações salariais do CAGED.

Para os profissionais de nível superior com experiência funcional nível sênior, o critério de cálculo consiste na média das movimentações acima do terceiro quartil dos registros salariais do CAGED.

Ainda como premissa de cálculo, nenhum salário deve ser menor que o salário apresentado pela categoria “P8025 - Auxiliar”, assumindo-se que ela é a categoria profissional de menor remuneração no âmbito da Tabela de Preços de Consultoria.

Por fim, cabe ressaltar que a metodologia de cálculo dos salários das categorias profissionais da Tabela de Preços de Consultoria pode ser consultada nas tabelas 3 e 4.

3 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Os encargos sociais e trabalhistas da Tabela de Preços de Consultoria são calculados nacionalmente por categoria profissional. Para tanto, considera-se a mesma jornada de trabalho utilizada no contexto do SICRO, isto é, 44 horas semanais, 6 dias na semana.

Para a obtenção do percentual de encargos sociais e trabalhistas sobre horas extras, não devem ser considerados os encargos trabalhistas para auxílio-enfermidade, auxílio-acidente de trabalho, licença-paternidade, licença-maternidade e faltas justificadas. No caso, a taxa de encargos deve ser aplicada apenas sobre a proporção salarial correspondente à quantidade de horas extras realizadas.

Para o cálculo do auxílio-acidente de trabalho, a partir da média nacional, são utilizadas as quantidades de vínculos por CNAE e as quantidades de acidentes de trabalho. Já para o cálculo do auxílio-enfermidade, utiliza-se a proporção entre a média das quantidades de contribuintes e a quantidade de auxílios-acidente de trabalho concedidos, independentemente da CNAE. Os dados são obtidos do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS de 2022, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Para o cálculo referente à licença-paternidade e férias sobre licença-maternidade concedidas, considera-se a taxa de fecundidade média nacional, conforme registrado no Censo do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE, 2011). A taxa utilizada na referência de julho de 2024 é apresentada na tabela 7.

Tabela 7 - Taxa de fecundidade por Unidade da Federação

Abrangência	Taxa de fecundidade
Média nacional	2,08

Fonte: IBGE (2011)

Por meio do CAGED, também são levantados os percentuais referentes ao número de homens e mulheres na função e em idade fértil (15 a 49 anos). Tais dados são pesquisados considerando as informações de cada categoria profissional e Unidade da Federação. Esses dados são necessários para o cálculo da licença-paternidade e férias sobre licença-maternidade.

O tempo médio de permanência no emprego é levantado por meio da RAIS, sendo utilizado no cálculo dos demais encargos.

O levantamento dos dados para o cálculo dos encargos sociais e trabalhistas é realizado obedecendo-se aos mesmos critérios estabelecidos no cálculo dos salários.

Para fins de exemplificação, apresenta-se a seguir a memória de cálculo para a obtenção dos encargos sociais e trabalhistas das categorias “P8066 - Engenheiro de projetos pleno”, que utiliza a seção M, divisão 71, e “P8163 - Topógrafo”, que utiliza as seções M, divisão 71, e F, na referência de julho de 2024.

Os cálculos dos encargos sociais e trabalhistas do exemplo são divididos em quatro grupos:

- Grupo A - Encargos sociais básicos;
- Grupo B - Encargos trabalhistas;
- Grupo C - Verbas rescisórias;
- Grupo D - Reincidências.

No Grupo A, os encargos sociais são iguais para todas as categorias profissionais. Para os demais grupos, os encargos variam de acordo com a categoria de mão de obra.

3.1 Encargos sociais e trabalhistas para a categoria “P8066 - Engenheiro de projetos pleno”

3.1.1 Grupo A

O percentual de encargos sociais da Tabela de Preços de Consultoria é aplicado sobre o salário básico integral, já contemplando o descanso semanal remunerado e os dias de feriados.

O Grupo A representa as obrigações que incidem diretamente sobre os salários e que são regulamentadas de acordo com legislação específica, conforme apresentado na tabela 8 para a referência de julho de 2024. Em virtude de sua natureza, esses encargos são comuns a todas as categorias profissionais.

Tabela 8 - Encargos sociais do Grupo A, legislação aplicada e fatores

Item	Parcela de contribuição	Legislação aplicada	Fator (%)
A1	Previdência Social	Decreto nº 3.048/99; art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91	20,00
A2	FGTS	Art. 15 da Lei nº 8.036/90; Lei Complementar nº 110/2001; art. 7º, inciso III, da Constituição Federal	8,00
A3	Salário-educação	Lei nº 9.766/98; art. 15 da Lei nº 9.424/96; art. 2º do Decreto nº 3.142/99; art. 212, § 5º, da Constituição Federal	2,50
A4	SESC	Decreto-Lei nº 9.853/46; art. 30 da Lei nº 8.036/90	1,50
A5	SENAC/SEBRAE	Decreto-Lei nº 2.318/86; art. 1º da Lei nº 8.029/90, alterado pela Lei nº 8.154/90; Decreto nº 99.570/90	1,60
A6	INCRA	Lei nº 2.613/55; art. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70; Decreto-Lei nº 1.110/70; Lei nº 7.787/89; Lei nº 10.256/2001	0,20
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho	Art. 26 regulamentado pelo art. 22, item II, letra A, da Lei nº 8.212/91	3,00
Total do Grupo A			36,80

3.1.2 Grupo B

O Grupo B representa as obrigações incidentes sobre o período em que não ocorre a prestação direta de serviço, mas que o funcionário faz jus à remuneração, conforme legislação específica apresentada na tabela 9.

Tabela 9 - Encargos trabalhistas do Grupo B e legislação aplicada

Item	Parcela de contribuição	Legislação aplicada
B1	Auxílio-enfermidade	Decreto nº 3.048/99 (Não se aplica para horas extras)
B2	13º salário	Lei nº 4.090/62
B3	Licença-paternidade (5 dias consecutivos)	Art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal (Não se aplica para horas extras)
B4	Faltas justificadas	Art. 473 e 822 da CLT, alterado pelo Decreto-Lei nº 229/67: 2 dias consecutivos por morte de ascendente, descendente ou cônjuge; 3 dias consecutivos em caso de casamento; 1 dia a cada 12 meses para doação voluntária de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; - período em que estiver cumprindo às exigências do serviço militar. (Não se aplica para horas extras)
		Lei nº 1.060/50: dias em que estiver a serviço da justiça como testemunha. (Não se aplica para horas extras)
		Por determinação de lei específica: - dias de greves devidamente reconhecidos por determinação judicial; - dias reconhecidamente de calamidade pública. (Não se aplica para horas extras)
B5	Férias gozadas (30 dias)	Decreto-Lei nº 1.535/77
B6	Férias sobre licença-maternidade	Constituição Federal: licença remunerada de 120 dias, conforme também estipulado na CLT, em seu art. 392
B7	Auxílio-acidente de trabalho (15 primeiros dias)	Lei nº 9.528/97
B8	Reciclagem tecnológica	-

A definição dos encargos trabalhistas do Grupo B é obrigatoriamente precedida pelo cálculo da média das horas efetivamente trabalhadas por ano. Os resultados da categoria profissional de “P8066 - Engenheiro de projetos pleno” no regime de contratação modelado pela Tabela de Preços de Consultoria são apresentados na tabela 10.

Tabela 10 - Cálculo da média das horas trabalhadas para o profissional “P8066 - Engenheiro de projetos pleno”

Descrição dos itens	Seção M
Dias no ano – DA	365,250
Domingos	52,180
Média de domingos no mês	4,348
Média de horas de domingos por mês	31,887
Dias de feriados no ano sem ser domingo – NFA	14,440
Média de dias feriados no mês	1,203
Média de horas de feriados no mês	8,823
Dias úteis	298,630
Jornada diária de trabalho – JDT (44 horas, 6 dias na semana)	7,333
Horas globais trabalháveis – HT (7,333 hora/dia)	2.189,950
Horas globais / mês trabalhável	182,490
Dias em férias exceto domingos e feriados	24,449
Horas em férias exceto domingos e feriados	179,290
Horas de reciclagem tecnológica por mês	5,000
Horas em faltas abonadas	14,667
Horas em licença-paternidade	1,252
Horas em licença-maternidade	1,410
Horas em auxílio-enfermidade	15,224
Horas em auxílio-acidente de trabalho	0,558
Horas trabalhadas no ano – HT1	1.977,550
Horas trabalhadas no ano sem considerar licença-paternidade – HT2	1.978,960
Horas trabalhadas no ano sem considerar licença-maternidade – HT3	1.978,810

A título de ilustração, apresenta-se na sequência a memória de cálculo dos encargos trabalhistas do Grupo B para o “P8066 - Engenheiro de projetos pleno” na referência de julho de 2024.

B1 - Auxílio-enfermidade

O cálculo do percentual de auxílio-enfermidade é realizado em função dos dados originários do AEPS, conforme metodologia apresentada a seguir.

1º Passo - Determinação do número de dias de auxílio-enfermidade:

$$DAE = PO \times DAD = 0,5069\% \times 15 = 0,0760$$

onde:

DAE representa o número de dias de auxílio-enfermidade;

PO representa o percentual obtido de contribuintes empregados que tiveram auxílio-doença concedido = 0,5069%;

DAD representa o número de auxílio-doença pagos pelo empregador mais dois dias de ausência por motivo de doença ao ano = 15.

2º Passo - Determinação do auxílio-enfermidade:

$$B1 = \frac{[(DAE + 2) \times JDT]}{HT1} \times 100 = \frac{[(0,0760 + 2) \times 7,333]}{1.977,55} \times 100 = 0,77\%$$

onde:

B1 representa o percentual do auxílio-enfermidade;

DAE representa o número de dias de auxílio-enfermidade = 0,0760;

JDT representa a jornada diária de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,55 horas.

B2 - 13º Salário

O 13º salário corresponde ao pagamento de um mês adicional ao trabalhador para cada ano inteiro de trabalho efetivo. O percentual referente a essa parcela é obtido por meio da seguinte expressão:

$$B2 = \frac{1}{12} \times \frac{HT}{HT1} \times 100 = \frac{1}{12} \times \frac{2.189,95}{1.977,55} \times 100 = 9,23\%$$

onde:

B2 representa o percentual do 13º salário;

HT representa o número de horas trabalháveis no ano = 2.189,95 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,55 horas.

B3 - Licença-paternidade

A licença-paternidade equivale ao período de cinco dias de afastamento do homem por motivo de nascimento do filho.

O cálculo referente à parcela de remuneração da licença-paternidade é realizado em função de parâmetros obtidos no CAGED e no IBGE, conforme metodologia apresentada a seguir:

1º Passo - Determinação da taxa de fecundidade:

$$PTF = \frac{TFE}{(49 - 15)} \times 100 = \frac{2,08}{34} \times 100 = 6,1176\%$$

onde:

PTF representa a taxa de fecundidade;

TFE representa a taxa média nacional de fecundidade = 2,08.

2º Passo - Determinação do número de dias de licença-paternidade:

$$CLP = PTF \times DLP = 0,061176 \times 5 = 0,3059$$

onde:

CLP representa o número de dias de licença-paternidade no ano;

PTF representa a taxa de fecundidade = 6,1176%;

DLP representa o número de dias de licença-paternidade concedidos por lei = 5 dias.

3º Passo - Determinação do número de dias de licença:

$$NDL = (CLP \times PNH \times PNHF) = 0,3059 \times 0,728208 \times 0,766417 = 0,1707$$

onde:

NDL representa o número de dias de licença;

CLP representa o número de dias de licença-paternidade no ano = 0,3059;

PNH representa o percentual de homens na função = 72,8208%;

PNHF representa a proporção de homens na função em idade fértil = 76,6417%.

4º Passo - Determinação da licença-paternidade:

$$B3 = \frac{NDL \times JDT}{HT2} \times 100 = \frac{0,1707 \times 7,333}{1.978,96} \times 100 = 0,06\%$$

onde:

B3 representa o percentual de licença-paternidade;

NDL representa o número de dias de licença = 0,1707;

JDT representa a jornada de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas;

HT2 representa o número de horas trabalhadas no ano sem considerar licença-paternidade = 1.978,96 horas.

B4 - Faltas justificadas

O percentual referente à parcela de faltas justificadas é obtido por meio da seguinte expressão:

$$B4 = \frac{DAJ \times JDT}{HT1} \times 100 = \frac{2 \times 7,333}{1.977,55} \times 100 = 0,74\%$$

onde:

B4 representa o percentual de faltas justificadas;

DAJ representa o número de dias de ausência justificada = 2 dias;

JDT representa a jornada diária de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,55 horas.

B5 - Férias gozadas

O cálculo dos encargos trabalhistas referente às férias baseia-se na remuneração dos 30 dias de férias acrescida do terço constitucional, conforme expressões adiante.

No cálculo dessa parcela, adota-se a hipótese mais aderente à prática das empresas de consultoria, a qual considera que, dado o conjunto de profissionais da categoria, após se completar o período de aquisição de férias, 1/12 dos profissionais goze férias a cada mês, distribuídas ao longo dos 12 meses seguintes. Essa concepção sobre o custo dessa parcela de encargos para o empregador elimina picos de alta no valor quando o funcionário estiver próximo dos ciclos de 12 meses. Assim, os picos de elevação não ocorrem devido à diluição dos custos das férias ao longo do tempo de permanência da categoria profissional.

$$B5 = \frac{\left(\frac{PRE}{12}\right) - 1}{PRE} \times \frac{HT}{HT1} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times 100$$

$$B5 = \frac{\left(\frac{29,3043}{12}\right) - 1}{29,3043} \times \frac{2.189,95}{1.977,55} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times 100 = 7,27\%$$

$$\text{Se } PRE < 12 \rightarrow B5 = 0$$

onde:

B5 representa o percentual de férias gozadas;

PRE representa o tempo de permanência da categoria profissional = 29,3043 meses;

HT representa o número de horas trabalháveis no ano = 2.189,95 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,55 horas.

B6 - Férias em licença-maternidade

A licença-maternidade equivale ao período de 120 dias assegurado às trabalhadoras por lei, ficando sob responsabilidade da Previdência Social o salário nesse período. Ao empregador, cabe arcar com os custos referentes às férias e ao adicional de férias no período do afastamento.

O encargo referente às férias sobre a licença-maternidade é obtido por meio da expressão a seguir:

$$B6 = \left[\left(\frac{PTF}{49 - 15} \right) \times PNM \times PNMF \right] \times \frac{DLM}{365,25} \times \frac{30 + 10}{HT3} \times JDT \times 100$$
$$B6 = \left[\left(\frac{2,08}{34} \right) \times 0,271792 \times 0,879733 \right] \times \frac{120}{365,25} \times \frac{40}{1.978,81} \times 7,333 \times 100$$
$$B6 = 0,07\%$$

onde:

B6 representa o percentual de férias sobre a licença-maternidade;

PTF representa a taxa de fecundidade = 2,08;

PNM representa a fração de mulheres na função = 27,1792%;

PNMF representa a proporção de mulheres em idade fértil (15 a 49 anos) = 87,9733%;

DLM representa os dias de licença-maternidade concedidos = 120 dias;

HT3 representa o número de horas trabalhadas no ano sem considerar licença-maternidade = 1.978,81;

JDT representa a jornada diária de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas.

B7 - Auxílio-acidente de trabalho

Em casos de acidentes de trabalho, o empregador arca com os custos dos primeiros 15 dias. Segundo o AEPS, 0,5069% dos contribuintes da Previdência Social ligados às atividades de consultoria foram beneficiados com a emissão de auxílio-acidente de trabalho.

A parcela de encargo social referente ao auxílio-acidente de trabalho é obtida pela seguinte expressão:

$$B7 = \frac{[(BAA \times 15) \times JDT]}{HT1} \times 100 = \frac{[(0,005069 \times 15) \times 7,333]}{1.977,55} \times 100 = 0,03\%$$

onde:

B7 representa o percentual do auxílio-acidente de trabalho;

BAA representa a porcentagem de beneficiados com o auxílio = 0,5069%;

JDT representa a jornada diária de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,55 horas.

B8 - Reciclagem tecnológica

A reciclagem tecnológica representa a proposição de treinamento ofertado pelas empresas de consultoria aos seus profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos tecnológicos ou eventos similares de interesse da empresa.

O encargo referente à reciclagem tecnológica é obtido por meio da expressão adiante:

$$B8 = \frac{HTM \times 12}{HT1} \times 100 = \frac{5 \times 12}{1.977,55} \times 100 = 3,03\%$$

onde:

B8 representa o percentual de reciclagem tecnológica;

HTM representa o número de horas de treinamento por mês = 5 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,55 horas.

A tabela 11 apresenta os encargos trabalhistas referentes ao Grupo B definidos para o “P8066 - Engenheiro de projetos pleno” na referência de julho de 2024.

Tabela 11 - Encargos trabalhistas do Grupo B para o “P8066 - Engenheiro de projetos pleno”

Item	Parcela de contribuição	Fator (%)
B1	Auxílio-enfermidade	0,77
B2	13º Salário	9,23
B3	Licença-paternidade	0,06
B4	Faltas justificadas	0,74
B5	Férias gozadas	7,27
B6	Férias em licença-maternidade	0,07
B7	Auxílio-acidente de trabalho	0,03
B8	Reciclagem tecnológica	3,03
Total do Grupo B		21,20

3.1.3 Grupo C

O Grupo C representa os encargos trabalhistas referentes ao desligamento do profissional. São caracterizados por não sofrerem incidência dos encargos do Grupo A, sendo definidos segundo a legislação apresentada na tabela 12.

Tabela 12 - Encargos trabalhistas do Grupo C e legislação aplicada

Item	Parcela de contribuição	Legislação aplicada
C1	Aviso-prévio indenizado	Art. 487, § 1º da CLT; Decreto nº 6.727/2009
C2	Aviso-prévio trabalhado	Art. 488 da CLT; art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal
C3	Férias indenizadas + 1/3	Decreto-Lei nº 1.535/77
C4	Depósito por rescisão sem justa causa	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001
C5	Indenização adicional	Art. 9 da Lei nº 7.238/84

No âmbito da Tabela de Preços de Consultoria, assume-se que 100% dos desligamentos ocorrem sem justa causa. Portanto, apenas os desligamentos sem justa causa são considerados no cálculo.

De forma similar à metodologia adotada para o Grupo B, apresenta-se como exemplo a memória de cálculo dos encargos do Grupo C para o “P8066 - Engenheiro de projetos pleno” na referência de julho de 2024.

C1 - Aviso-prévio indenizado

O pagamento do aviso-prévio é direito amparado constitucionalmente ao trabalhador e, por disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, equivale a 30 dias. A Lei nº 12.506 (BRASIL, 2011) prevê o acréscimo de 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias.

O percentual da parcela de remuneração referente ao aviso-prévio indenizado é calculado em função do período de permanência médio de cada categoria profissional, obtido na RAIS, utilizando as fórmulas abaixo:

Se $PRE \leq 12$ meses (aviso-prévio indenizado de 30 dias):

$$C1 = \frac{1}{PRE} \times DSJ \times 100 \times 0,9$$

Se $12 < PRE < 24$ (aviso-prévio indenizado de 33 dias):

$$C1 = \frac{1,1}{PRE} \times DSJ \times 100 \times 0,9$$

Se $24 < PRE < 36$ (aviso-prévio indenizado de 36 dias):

$$C1 = \frac{1,2}{PRE} \times DSJ \times 100 \times 0,9$$

Se $36 < PRE < 48$ (aviso-prévio indenizado de 39 dias):

$$C1 = \frac{1,3}{PRE} \times DSJ \times 100 \times 0,9$$

Se $48 < PRE < 60$ (aviso-prévio indenizado de 42 dias):

$$C1 = \frac{1,4}{PRE} \times DSJ \times 100 \times 0,9$$

onde:

C1 representa o percentual do aviso-prévio indenizado;
PRE representa tempo de permanência da categoria profissional = 29,3043 meses;
DSJ representa o percentual de dispensados sem justa causa = 100%.

Substituindo na equação, tem-se que:

$$C1 = \frac{1,2}{29,3043} \times 1 \times 100 \times 0,9 = 3,69\%$$

C2 - Aviso-prévio trabalhado

O aviso-prévio trabalhado representa a redução de 2 horas diárias na jornada de trabalho, sem prejuízo do salário, pelo período de 30 dias. Por ser a situação menos comum, define-se que o aviso trabalhado corresponde a 10% dos casos.

A fórmula utilizada em seu cálculo é apresentada abaixo:

$$C2 = \frac{RJT}{JDT} \times \frac{DSJ}{PRE} \times 100 \times 0,1 = \frac{2}{7,333} \times \frac{1}{29,3043} \times 100 \times 0,1 = 0,09\%$$

onde:

C2 representa o percentual do aviso-prévio trabalhado;
RJT representa a redução na jornada diária de trabalho = 2 horas;
JDT representa a jornada diária de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas;
DSJ representa a fração de funcionários dispensados sem justa causa = 100%;
PRE representa tempo de permanência da categoria profissional = 29,3043 meses.

C3 - Férias indenizadas + 1/3

No cálculo das férias indenizadas, adota-se a hipótese similar da parcela B5 - Férias gozadas, ou seja, após se completar o período de aquisição de férias, 1/12 dos profissionais goza férias a cada mês, distribuídas ao longo dos 12 meses seguintes. Tal concepção elimina picos de alta no valor dessa parcela de encargos quando o funcionário é demitido próximo aos ciclos de 12 meses. Desse modo, os picos de elevação não ocorrem devido à diluição dos custos das férias ao longo do tempo de permanência da categoria profissional.

O cálculo referente à parcela de remuneração de férias indenizadas é realizado por meio das expressões e metodologias apresentadas a seguir.

Se $PRE > 12$ meses:

$$C3 = \frac{1}{PRE} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times \frac{HT}{HT1} \times DSJ \times 100$$
$$C3 = \frac{1}{29,3043} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times \frac{2.189,95}{1.977,55} \times 1 \times 100 = 5,04\%$$

Se $PRE \leq 12$ meses:

$$C3 = \frac{1}{12} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times \frac{HT}{HT1} \times DSJ \times 100$$

onde:

C3 representa o percentual de férias indenizadas;

PRE representa tempo de permanência da categoria profissional = 29,3043 meses;

HT representa o número de horas globais trabalháveis no ano = 2.189,95 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,55 horas;

DSJ representa a fração de funcionários dispensados sem justa causa = 100%.

C4 - Depósito por rescisão sem justa causa

O percentual referente à parcela de depósito por rescisão sem justa causa é obtido por meio da seguinte expressão:

$$C4 = \{FGTS \times [0,08 + (0,08 \times EGB)] \times DSJ\} \times 100$$
$$C4 = \{0,4 \times [0,08 + (0,08 \times 0,2120)] \times 1\} \times 100 = 3,88\%$$

onde:

C4 representa o percentual do depósito por rescisão sem justa causa;

FGTS representa a taxa do depósito = 40%;

EGB representa os encargos trabalhistas do Grupo B = 21,20%;

DSJ representa a fração de funcionários dispensados sem justa causa = 100%.

Observação: a partir de 1º de janeiro de 2020, na multa rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a empresa não deverá mais pagar os 10% referentes Lei Complementar nº 110 (BRASIL, 2001b), tendo por obrigação apenas os 40% destinados ao trabalhador.

C5 - Indenização adicional

De acordo com a Lei nº 7.238 (BRASIL, 1984), determina-se a adoção do percentual de 1/12 (8,33%) para os trabalhadores demitidos sem justa causa no período de 30 dias anteriores ao mês-base da correção salarial.

O percentual referente à parcela de indenização adicional é obtido por meio da seguinte expressão:

$$C5 = \frac{DAP \times JDT}{HT1} \times \frac{1}{12} \times DSJ \times 100 = \frac{30 \times 7,333}{1.977,55} \times \frac{1}{12} \times 1 \times 100 = 0,93\%$$

onde:

C5 representa o percentual de indenização adicional;
DAP representa o número de dias de aviso-prévio = 30 dias;
JDT representa a jornada diária de trabalho = 7,333 horas;
HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,55 horas;
DSJ representa a fração de funcionários dispensados sem justa causa = 100%.

A tabela 13 resume os encargos trabalhistas referentes ao Grupo C definidos para o “P8066 - Engenheiro de projetos pleno” na referência de julho de 2024.

Tabela 13 - Encargos trabalhistas do Grupo C para o “P8066 - Engenheiro de projetos pleno”

Item	Parcela de contribuição	Fator (%)
C1	Aviso-prévio indenizado	3,69
C2	Aviso-prévio trabalhado	0,09
C3	Férias indenizadas + 1/3	5,04
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,88
C5	Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,93
Total do Grupo C		13,63

3.1.4 Grupo D

O Grupo D representa as reincidências de um grupo de encargos sociais e trabalhistas sobre outro, sendo representado por duas parcelas.

D1 - Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B

O percentual de reincidência do Grupo A sobre o Grupo B é obtido por meio da seguinte expressão:

$$D1 = (EGA \times EGB) \times 100 = (0,3680 \times 0,2120) \times 100 = 7,80\%$$

onde:

D1 representa o percentual de reincidência do Grupo A sobre o Grupo B;

EGA representa os encargos sociais do Grupo A = 36,80%;

EGB representa os encargos trabalhistas do Grupo B = 21,20%.

D2 - Reincidência do Grupo A sobre aviso-prévio trabalhado + reincidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado

O percentual de reincidência dessa parcela é obtido por meio da seguinte expressão:

$$D2 = [(API \times FGTS) + (APT \times EGA)] \times 100$$

$$D2 = [(0,0369 \times 0,08) + (0,0009 \times 0,3680)] \times 100 = 0,33\%$$

onde:

D2 representa o percentual de reincidência do Grupo A sobre o aviso-prévio trabalhado + reincidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado;

API representa o aviso-prévio indenizado (C1) = 3,69%;

FGTS representa o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço = 8%;

APT representa o aviso-prévio trabalhado (C2) = 0,09%;

EGA representa os encargos sociais do Grupo A = 36,80%.

A tabela 14 resume os encargos sociais e trabalhistas referentes ao Grupo D definidos para o “P8066 - Engenheiro de projetos pleno” na referência de julho de 2024.

Tabela 14 - Encargos sociais e trabalhistas do Grupo D para o “P8066 - Engenheiro de projetos pleno”

Item	Parcela de contribuição	Fator (%)
D1	Reincidência de A sobre B	7,80
D2	Reincidência de A sobre aviso-prévio trabalhado + reincidência de FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,33
Total do Grupo D		8,13

3.1.5 Resultado geral para os encargos sociais e trabalhistas

Para fins de demonstração, a tabela 15 apresenta os encargos sociais e trabalhistas calculados para a categoria “P8066 - Engenheiro de projetos pleno” na referência de julho de 2024.

Tabela 15 - Encargos sociais e trabalhistas para o “P8066 - Engenheiro de projetos pleno”

Item	Parcela de contribuição	Fator (%)
A	Encargos sociais básicos	
A1	Previdência Social	20,00
A2	FGTS	8,00
A3	Salário-educação	2,50
A4	SESC	1,50
A5	SENAC / SEBRAE	1,60
A6	INCRA	0,20
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho	3,00
	Total do Grupo A	36,80
B	Encargos trabalhistas	
B1	Auxílio-enfermidade	0,77
B2	13º Salário	9,23
B3	Licença-paternidade	0,06
B4	Faltas justificadas	0,74
B5	Férias gozadas	7,27
B6	Férias em licença-maternidade	0,07
B7	Auxílio-acidente de trabalho	0,03
B8	Reciclagem tecnológica	3,03
	Total do Grupo B	21,20
C	Verbas rescisórias	
C1	Aviso-prévio indenizado	3,69
C2	Aviso-prévio trabalhado	0,09
C3	Férias indenizadas + 1/3	5,04
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,88
C5	Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,93
	Total do Grupo C	13,63
D	Reincidências	
D1	Reincidência de A sobre B	7,80
D2	Reincidência de A sobre aviso-prévio trabalhado + reincidência de FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,33
	Total do Grupo D	8,13
	Total dos encargos sociais e trabalhistas	79,76

No intuito de estabilizar os dados, assim como os salários, a metodologia prevê a aplicação do abrandamento nos encargos sociais e trabalhistas por meio da utilização da média móvel aritmética (ou média móvel simples). Assim, posteriormente à obtenção dos encargos sociais e trabalhistas para referência em estudo, é aplicada a média móvel aritmética dos três últimos resultados.

3.2 Encargos sociais e trabalhistas para a categoria “P8163 - Topógrafo”

Para as categorias que utilizam a seção M + F do CAGED, é necessário realizar o cálculo dos encargos utilizando os parâmetros da seção M, divisão 71, e os parâmetros da seção F. Para cada uma das seções, realiza-se a ponderação dos resultados obtidos em função do número de movimentações coletadas dos dados do CAGED.

3.2.1 Grupo A

Os encargos sociais da Tabela de Preços de Consultoria se aplicam sobre o salário básico integral, contemplando o descanso semanal remunerado e os dias de feriados.

O Grupo A representa as obrigações que incidem diretamente sobre os salários e que são regulamentadas de acordo com a legislação específica, conforme apresentado na tabela 16 para a referência de julho de 2024.

Tabela 16 - Encargos sociais do Grupo A, legislação aplicada e fatores

Item	Parcela de contribuição	Legislação aplicada	Fator (%)	
			Seção M, D-71	Seção F
A1	Previdência Social	Decreto nº 3.048/99; art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91	20,00	20,00
A2	FGTS	Art. 15 da Lei nº 8.036/90; Lei Complementar nº 110/2001; art. 7º, inciso III, da Constituição Federal	8,00	8,00
A3	Salário-educação	Lei nº 9.766/98; art. 15 da Lei nº 9.424/96; art. 2º do Decreto nº 3.142/99; art. 212, § 5º, da Constituição Federal	2,50	2,50
A4	SESC	Decreto-Lei nº 9.853/46; art. 30 da Lei nº 8.036/90	1,50	1,50
A5	SENAC/SEBRAE	Decreto-Lei nº 2.318/86; art. 1º da Lei nº 8.029/90, alterado pela Lei nº 8.154/90; Decreto nº 99.570/90	1,60	1,60
A6	INCRA	Lei nº 2.613/55; art. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70; Decreto-Lei nº 1.110/70; Lei nº 7.787/89; Lei nº 10.256/2001	0,20	0,20
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho	Art. 26 regulamentado pelo art. 22, item II, letra A, da Lei nº 8.212/91	3,00	3,00
A8	SECONCI - SP	De acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho de cada Unidade da Federação	0,00	0,04
Total do Grupo A			36,80	36,84

3.2.2 Grupo B

O Grupo B representa as obrigações incidentes sobre o período em que não ocorre a prestação direta de serviço, mas que o funcionário faz jus à remuneração, conforme legislação específica apresentada na tabela 17.

Tabela 17 - Encargos trabalhistas do Grupo B e legislação aplicada

Item	Parcela de contribuição	Legislação aplicada
B1	Auxílio-enfermidade	Decreto nº 3.048/99 (Não se aplica para horas extras)
B2	13º salário	Lei nº 4.090/62
B3	Licença-paternidade (5 dias consecutivos)	Art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal (Não se aplica para horas extras)
B4	Faltas justificadas	Art. 473 e 822 da CLT, alterado pelo Decreto-Lei nº 229/67: 2 dias consecutivos por morte de ascendente, descendente ou cônjuge; 3 dias consecutivos em caso de casamento; 1 dia a cada 12 meses para doação voluntária de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; - período em que estiver cumprindo às exigências do serviço militar. (Não se aplica para horas extras)
		Lei nº 1.060/50: dias em que estiver a serviço da justiça como testemunha. (Não se aplica para horas extras)
		Por determinação de lei específica: - dias de greves devidamente reconhecidos por determinação judicial; - dias reconhecidamente de calamidade pública. (Não se aplica para horas extras)
B5	Férias gozadas (30 dias)	Decreto-Lei nº 1.535/77
B6	Férias sobre licença-maternidade	Constituição Federal: licença remunerada de 120 dias, conforme também estipulado na CLT, em seu art. 392
B7	Auxílio-acidente de trabalho (15 primeiros dias)	Lei nº 9.528/97
B8	Reciclagem tecnológica	-

A definição dos encargos trabalhistas do Grupo B é obrigatoriamente precedida pelo cálculo da média das horas efetivamente trabalhadas por ano. Os resultados da categoria “P8163 - Topógrafo” no regime de contratação modelado pela Tabela de Preços de Consultoria são apresentados na tabela 18 para a referência de julho de 2024.

Tabela 18 - Cálculo da média das horas trabalhadas para o profissional “P8163 - Topógrafo”

Descrição dos itens	Seção M, D-71	Seção F
Dias no ano – DA	365,250	365,250
Domingos	52,180	52,180
Média de domingos no mês	4,348	4,348
Média de horas de domingos por mês	31,887	31,887
Dias de feriados no ano sem ser domingo – NFA	14,440	14,440
Média de dias feriados no mês	1,203	1,203
Média de horas de feriados no mês	8,823	8,823
Dias úteis	298,630	298,630
Jornada diária de trabalho – JDT (44 horas, 6 dias na semana)	7,333	7,333
Horas globais trabalháveis – HT (7,333 hora/dia)	2.189,950	2.189,950
Horas globais / mês trabalhável	182,490	182,490
Dias em férias exceto domingos e feriados	24,449	24,449
Horas em férias exceto domingos e feriados	179,290	179,290
Horas de reciclagem tecnológica por mês	5,000	5,000
Horas em faltas abonadas	14,667	14,667
Horas em licença-paternidade	1,964	1,959
Horas em licença-maternidade	0,144	0,071
Horas em auxílio-enfermidade	15,224	15,388
Horas em auxílio-acidente de trabalho	0,558	1,224
Horas trabalhadas no ano – HT1	1.978,110	1.977,350
Horas trabalhadas no ano sem considerar licença-paternidade – HT2	1.978,250	1.977,430
Horas trabalhadas no ano sem considerar licença-maternidade – HT3	1.980,070	1.979,310

A título de exemplificação, exibe-se a memória de cálculo dos encargos trabalhistas do Grupo B para o “P8163 - Topógrafo” na referência de julho de 2024.

B1 - Auxílio-enfermidade - seção M

O cálculo do percentual de auxílio-enfermidade é realizado em função dos dados originários do AEPS, conforme metodologia apresentada a seguir.

1º Passo - Determinação do número de dias de auxílio-enfermidade:

$$DAE = PO \times DAD = 0,5069\% \times 15 = 0,0760$$

onde:

DAE representa o número de dias de auxílio-enfermidade;

PO representa o percentual obtido de contribuintes empregados que tiveram auxílio-doença concedido = 0,5069%;

DAD representa o número de auxílio-doença pagos pelo empregador mais dois dias de ausência por motivo de doença ao ano = 15.

2º Passo - Determinação do auxílio-enfermidade:

$$B1 = \frac{[(DAE + 2) \times JDT]}{HT1} \times 100 = \frac{[(0,0760 + 2) \times 7,333]}{1.978,11} \times 100 = 0,77\%$$

onde:

B1 representa o percentual do auxílio-enfermidade;

DAE representa o número de dias de auxílio-enfermidade = 0,0760;

JDT representa a jornada diária de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.978,11 horas.

B1 - Auxílio-enfermidade - seção F

O cálculo do percentual de auxílio-enfermidade é realizado em função dos dados originários do AEPS, conforme metodologia apresentada a seguir.

1º Passo - Determinação do número de dias de auxílio-enfermidade:

$$DAE = PO \times DAD = 0,6561\% \times 15 = 0,0984$$

onde:

DAE representa o número de dias de auxílio-enfermidade;

PO representa o percentual obtido de contribuintes empregados que tiveram auxílio-doença concedido = 0,6561%;

DAD representa o número de auxílio-doença pagos pelo empregador mais dois dias de ausência por motivo de doença ao ano = 15.

2º Passo - Determinação do auxílio-enfermidade:

$$B1 = \frac{[(DAE + 2) \times JDT]}{HT1} \times 100 = \frac{[(0,0984 + 2) \times 7,333]}{1.977,35} \times 100 = 0,78\%$$

onde:

B1 representa o percentual do auxílio-enfermidade;

DAE representa o número de dias de auxílio-enfermidade = 0,0984;

JDT representa a jornada diária de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,35 horas.

B2 - 13º Salário - seção M

O 13º salário corresponde ao pagamento de um mês adicional ao trabalhador para cada ano inteiro de trabalho efetivo. O percentual referente a essa parcela é obtido por meio da seguinte expressão:

$$B2 = \frac{1}{12} \times \frac{HT}{HT1} \times 100 = \frac{1}{12} \times \frac{2.189,95}{1.978,11} \times 100 = 9,23\%$$

onde:

B2 representa o percentual do 13º salário;

HT representa o número de horas trabalháveis no ano = 2.189,95 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.978,11 horas.

B2 - 13º Salário - seção F

O 13º salário corresponde ao pagamento de um mês adicional ao trabalhador para cada ano inteiro de trabalho efetivo. O percentual referente a essa parcela é obtido por meio da seguinte expressão:

$$B2 = \frac{1}{12} \times \frac{HT}{HT1} \times 100 = \frac{1}{12} \times \frac{2.189,95}{1.977,35} \times 100 = 9,23\%$$

onde:

B2 representa o percentual do 13º salário;

HT representa o número de horas trabalháveis no ano = 2.189,95 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,35 horas.

B3 - Licença-paternidade - seção M

A licença-paternidade equivale ao período de cinco dias de afastamento do homem por motivo de nascimento do filho.

O cálculo referente à parcela de remuneração da licença-paternidade é realizado em função de parâmetros obtidos no CAGED e no IBGE, conforme metodologia apresentada a seguir:

1º Passo - Determinação da taxa de fecundidade:

$$PTF = \frac{TFE}{(49 - 15)} \times 100 = \frac{2,08}{34} \times 100 = 6,1176\%$$

onde:

PTF representa o percentual da taxa de fecundidade;

TFE representa a taxa média nacional de fecundidade = 2,08.

2º Passo - Determinação do número de dias de licença-paternidade:

$$CLP = PTF \times DLP = 0,061176 \times 5 = 0,3059$$

onde:

CLP representa o número de dias de licença-paternidade no ano;

PTF representa o percentual da taxa de fecundidade = 6,1176%;

DLP representa o número de dias de licença-paternidade concedidos por lei = 5 dias.

3º Passo - Determinação do número de dias de licença:

$$NDL = (CLP \times PNH \times PNHF) = 0,3059 \times 0,974256 \times 0,898601 = 0,2678$$

onde:

NDL representa o número de dias de licença;

CLP representa o número de dias de licença-paternidade no ano = 0,3059;

PNH representa o percentual de homens na função = 97,4256%;

PNHF representa a proporção de homens na função em idade fértil = 89,8601%.

4º Passo - Determinação da licença-paternidade:

$$B3 = \frac{NDL \times JDT}{HT2} \times 100 = \frac{0,2678 \times 7,333}{1.978,25} \times 100 = 0,10\%$$

onde:

B3 representa o percentual da licença-paternidade;

NDL representa o número de dias de licença = 0,2678;

JDT representa a jornada de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas;

HT2 representa o número de horas trabalhadas no ano sem considerar licença-paternidade = 1.978,25 horas.

B3 - Licença-paternidade - seção F

A licença-paternidade equivale ao período de cinco dias de afastamento do homem por motivo de nascimento do filho.

O cálculo referente à parcela de remuneração da licença-paternidade é realizado em função de parâmetros obtidos no CAGED e no IBGE, conforme metodologia apresentada a seguir:

1º Passo - Determinação da taxa de fecundidade:

$$PTF = \frac{TFE}{(49 - 15)} \times 100 = \frac{2,08}{34} \times 100 = 6,1176\%$$

onde:

PTF representa o percentual da taxa de fecundidade;

TFE representa a taxa média nacional de fecundidade = 2,08.

2º Passo - Determinação do número de dias de licença-paternidade:

$$CLP = PTF \times DLP = 0,061176 \times 5 = 0,3059$$

onde:

CLP representa o número de dias de licença-paternidade no ano;

PTF representa o percentual da taxa de fecundidade = 6,1176%;

DLP representa o número de dias de licença-paternidade concedidos por Lei = 5 dias.

3º Passo - Determinação do número de dias de licença:

$$NDL = (CLP \times PNH \times PNHF) = 0,3059 \times 0,987467 \times 0,884365 = 0,2671$$

onde:

NDL representa o número de dias de licença;

CLP representa o número de dias de licença-paternidade no ano = 0,3059;

PNH representa o percentual de homens na função = 98,7467%;

PNHF representa a proporção de homens na função em idade fértil = 88,4365%.

4º Passo - Determinação da licença-paternidade:

$$B3 = \frac{NDL \times JDT}{HT2} \times 100 = \frac{0,2671 \times 7,333}{1.977,43} \times 100 = 0,10\%$$

onde:

B3 representa o percentual da licença-paternidade;

NDL representa o número de dias de licença = 0,2671;

JDT representa a jornada de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas;

HT2 representa o número de horas trabalhadas no ano sem considerar licença-paternidade = 1.977,43 horas.

B4 - Faltas justificadas - seção M

O percentual referente à parcela de faltas justificadas é obtido por meio da seguinte expressão:

$$B4 = \frac{DAJ \times JDT}{HT1} \times 100 = \frac{2 \times 7,333}{1.978,11} \times 100 = 0,74\%$$

onde:

B4 representa o percentual de faltas justificadas;

DAJ representa o número de dias de ausência justificada = 2 dias;

JDT representa a jornada diária de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.978,11 horas.

B4 - Faltas justificadas - seção F

O percentual referente à parcela de faltas justificadas é obtido por meio da seguinte expressão:

$$B4 = \frac{DAJ \times JDT}{HT1} \times 100 = \frac{2 \times 7,333}{1.977,35} \times 100 = 0,74\%$$

onde:

B4 representa o percentual de faltas justificadas;

DAJ representa o número de dias de ausência justificada = 2 dias;

JDT representa a jornada diária de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,35 horas.

B5 - Férias gozadas - seção M

O cálculo dos encargos trabalhistas referente às férias baseia-se na remuneração dos 30 dias de férias acrescido do terço constitucional, conforme expressões adiante.

No cálculo dessa parcela, adota-se a hipótese mais aderente à prática das empresas de consultoria, a qual considera que, dado o conjunto de profissionais da categoria, após se completar o período de aquisição de férias, 1/12 dos profissionais goze férias a cada mês, distribuídas ao longo dos 12 meses seguintes. Essa concepção sobre o custo dessa parcela de encargos para o empregador elimina picos de alta no valor quando o funcionário estiver próximo dos ciclos de 12 meses. Assim, os picos de elevação não ocorrem devido à diluição dos custos das férias ao longo do tempo de permanência da categoria profissional.

$$B5 = \frac{\left(\frac{PRE}{12}\right) - 1}{PRE} \times \frac{HT}{HT1} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times 100$$

$$B5 = \frac{\left(\frac{19,3435}{12}\right) - 1}{19,3435} \times \frac{2.189,95}{1.978,11} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times 100 = 4,67\%$$

$$\text{Se } PRE < 12 \rightarrow B5 = 0$$

onde:

B5 representa o percentual de férias gozadas;

PRE representa tempo de permanência da categoria profissional = 19,3435 meses;

HT representa o número de horas trabalháveis no ano = 2.189,95 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.978,11 horas.

B5 - Férias gozadas - seção F

O cálculo dos encargos trabalhistas referente às férias baseia-se na remuneração dos 30 dias de férias acrescido do terço constitucional, conforme expressões adiante.

No cálculo dessa parcela, adota-se a hipótese mais aderente à prática das empresas de consultoria, a qual considera que, dado o conjunto de profissionais da categoria, após se completar o período de aquisição de férias, 1/12 dos profissionais goze férias a cada mês, distribuídas ao longo dos 12 meses seguintes. Essa concepção sobre o custo dessa parcela de encargos para o empregador elimina picos de alta no valor quando o funcionário estiver próximo dos ciclos de 12 meses. Assim, os picos de elevação não ocorrem devido à diluição dos custos das férias ao longo do tempo de permanência da categoria profissional.

$$B5 = \frac{\left(\frac{PRE}{12}\right) - 1}{PRE} \times \frac{HT}{HT1} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times 100$$
$$B5 = \frac{\left(\frac{15,3081}{12}\right) - 1}{15,3081} \times \frac{2.189,95}{1.977,35} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times 100 = 2,66\%$$

$$\text{Se } PRE < 12 \rightarrow B5 = 0$$

onde:

B5 representa o percentual de férias gozadas;

PRE representa tempo de permanência da categoria profissional = 15,3081 meses;

HT representa o número de horas trabalháveis no ano = 2.189,95 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,35 horas.

B6 - Férias em licença-maternidade - seção M

A licença-maternidade equivale ao período de 120 dias assegurado às trabalhadoras por lei, ficando sob responsabilidade da Previdência Social o salário nesse período. Ao empregador, cabe arcar com os custos referentes às férias e ao adicional de férias no período do afastamento.

O encargo referente às férias sobre a licença-maternidade é obtido por meio da expressão:

$$B6 = \left[\left(\frac{PTF}{49 - 15} \right) \times PNM \times PNMF \right] \times \frac{DLM}{365,25} \times \frac{30 + 10}{HT3} \times JDT \times 100$$
$$B6 = \left[\left(\frac{2,08}{34} \right) \times 0,025744 \times 0,951557 \right] \times \frac{120}{365,25} \times \frac{40}{1.980,07} \times 7,333 \times 100$$
$$B6 = 0,01\%$$

onde:

B6 representa o percentual de férias sobre a licença-maternidade;

PTF representa a taxa de fecundidade = 2,08;

PNM representa a fração de mulheres na função = 2,5744 %;

PNMF representa a proporção de mulheres em idade fértil (15 a 49 anos) = 95,1557%;

DLM representa os dias de licença-maternidade concedidos = 120 dias;

HT3 representa o número de horas trabalhadas no ano sem considerar licença-maternidade = 1.980,07;

JDT representa a jornada diária de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas.

B6 - Férias em licença-maternidade - seção F

A licença-maternidade equivale ao período de 120 dias assegurado às trabalhadoras por lei, ficando sob responsabilidade da Previdência Social o salário nesse período. Ao empregador cabe arcar com os custos referentes às férias e ao adicional de férias no período do afastamento.

O encargo referente às férias sobre a licença-maternidade é obtido por meio da expressão:

$$B6 = \left[\left(\frac{PTF}{49 - 15} \right) \times PNM \times PNMF \right] \times \frac{DLM}{365,25} \times \frac{30 + 10}{HT3} \times JDT \times 100$$
$$B6 = \left[\left(\frac{2,08}{34} \right) \times 0,012533 \times 0,958333 \right] \times \frac{120}{365,25} \times \frac{40}{1.979,31} \times 7,333 \times 100$$
$$B6 = 0,00\%$$

onde:

B6 representa o percentual de férias sobre a licença-maternidade;

PTF representa a taxa de fecundidade = 2,078;

PNM representa a fração de mulheres na função = 1,2533%;

PNMF representa a proporção de mulheres em idade fértil (15 a 49 anos) = 95,8333%;

DLM representa os dias de licença-maternidade concedidos = 120 dias;

HT3 representa o número de horas trabalhadas no ano sem considerar licença-maternidade = 1.979,31;

JDT representa a jornada diária de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas.

B7 - Auxílio-acidente de trabalho - seção M

Em casos de acidentes de trabalho, o empregador arca com os custos dos primeiros 15 dias. Segundo o AEPS, 0,5069% dos contribuintes da Previdência Social ligados às atividades de consultoria foram beneficiados com a emissão de auxílio-acidente de trabalho.

A parcela de encargo social referente ao auxílio-acidente de trabalho é obtida pela seguinte expressão:

$$B7 = \frac{[(BAA \times 15) \times JDT]}{HT1} \times 100 = \frac{[0,005069 \times 7,333]}{1.978,11} \times 100 = 0,03\%$$

onde:

B7 representa o percentual do auxílio-acidente de trabalho;

BAA representa a porcentagem de beneficiados com o auxílio = 0,5069%;

JDT representa a jornada diária de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.978,11 horas.

B7 - Auxílio-acidente de trabalho - seção F

Em casos de acidentes de trabalho, o empregador arca com os custos dos primeiros 15 dias. Segundo o AEPS, 1,1130% dos contribuintes da previdência social ligados às atividades de construção foram beneficiados com a emissão de auxílio-acidente de trabalho.

A parcela de encargo social referente ao auxílio-acidente de trabalho é obtida pela seguinte expressão:

$$B7 = \frac{[(BAA \times 15) \times JDT]}{HT1} \times 100 = \frac{[(0,011130 \times 15) \times 7,333]}{1.977,35} \times 100 = 0,06\%$$

onde:

B7 representa o percentual do auxílio-acidente de trabalho;

BAA representa a porcentagem de beneficiados com o auxílio = 1,1130%;

JDT representa a jornada diária de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,35 horas.

B8 - Reciclagem tecnológica - seção M

A reciclagem tecnológica representa a proposição de treinamento ofertado pelas empresas de consultoria aos seus profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos tecnológicos ou eventos similares de interesse da empresa.

O encargo referente à reciclagem tecnológica é obtido por meio da expressão:

$$B8 = \frac{HTM \times 12}{HT1} \times 100 = \frac{5 \times 12}{1.978,11} \times 100 = 3,03\%$$

onde:

B8 representa o percentual de reciclagem tecnológica;

HTM representa o número de horas de treinamento por mês = 5 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.978,11 horas.

B8 - Reciclagem tecnológica - seção F

A reciclagem tecnológica representa a proposição de treinamento ofertado pelas empresas de construção aos seus profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos tecnológicos ou eventos similares de interesse da empresa.

O encargo referente à reciclagem tecnológica é obtido por meio da expressão:

$$B8 = \frac{HTM \times 12}{HT1} \times 100 = \frac{5 \times 12}{1.977,35} \times 100 = 3,03\%$$

onde:

B8 representa o percentual de reciclagem tecnológica;

HTM representa o número de horas de treinamento por mês = 5 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,35 horas.

A tabela 19 apresenta os encargos trabalhistas referentes ao Grupo B definidos para o “P8163 - Topógrafo” na referência de julho de 2024.

Tabela 19 - Encargos trabalhistas do Grupo B para o “P8163 -Topógrafo”

Item	Parcela de contribuição	Fator (%)	
		Seção M, D-71	Seção F
B1	Auxílio-enfermidade	0,77	0,78
B2	13º Salário	9,23	9,23
B3	Licença-paternidade	0,10	0,10
B4	Faltas justificadas	0,74	0,74
B5	Férias gozadas	4,67	2,66
B6	Férias em licença-maternidade	0,01	0,00
B7	Auxílio-acidente de trabalho	0,03	0,06
B8	Reciclagem tecnológica	3,03	3,03
Total do Grupo B		18,57	16,61

3.2.3 Grupo C

O Grupo C representa os encargos trabalhistas referentes ao desligamento do profissional. São caracterizados por não sofrerem incidência dos encargos do Grupo A, sendo definidos segundo a legislação apresentada na tabela 20.

Tabela 20 - Encargos trabalhistas do Grupo C e legislação aplicada

Item	Parcela de contribuição	Legislação aplicada
C1	Aviso-prévio indenizado	Art. 487, § 1º da CLT; Decreto nº 6.727/2009
C2	Aviso-prévio trabalhado	Art. 488 da CLT; art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal
C3	Férias indenizadas + 1/3	Decreto-Lei nº 1.535/77
C4	Depósito por rescisão sem justa causa	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001
C5	Indenização adicional	Art. 9 da Lei nº 7.238/84

No âmbito da Tabela de Preços de Consultoria, assume-se que 100% dos desligamentos ocorrem sem justa causa. Portanto, apenas os desligamentos sem justa causa são considerados no cálculo.

De forma similar à metodologia adotada para o Grupo B, apresenta-se como exemplo a memória de cálculo dos encargos do Grupo C para o “P8163 - Topógrafo” na referência de julho de 2024.

C1 - Aviso-prévio indenizado - seção M

O pagamento do aviso-prévio é direito amparado constitucionalmente ao trabalhador e, por disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, equivale a 30 dias. A Lei nº 12.506 (BRASIL, 2011) prevê o acréscimo de 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias.

O percentual da parcela de remuneração referente ao aviso-prévio indenizado é calculado em função do período de permanência médio de cada categoria profissional, obtido na RAIS, utilizando as fórmulas abaixo:

Se $PRE \leq 12$ meses (aviso-prévio indenizado de 30 dias):

$$C1 = \frac{1}{PRE} \times DSJ \times 100 \times 0,9$$

Se $12 < PRE < 24$ (aviso-prévio indenizado de 33 dias):

$$C1 = \frac{1,1}{PRE} \times DSJ \times 100 \times 0,9$$

Se $24 < PRE < 36$ (aviso-prévio indenizado de 36 dias):

$$C1 = \frac{1,2}{PRE} \times DSJ \times 100 \times 0,9$$

Se $36 < PRE < 48$ (aviso-prévio indenizado de 39 dias):

$$C1 = \frac{1,3}{PRE} \times DSJ \times 100 \times 0,9$$

Se $48 < PRE < 60$ (aviso-prévio indenizado de 42 dias):

$$C1 = \frac{1,4}{PRE} \times DSJ \times 100 \times 0,9$$

onde:

C1 representa o percentual do aviso-prévio indenizado;

PRE representa o tempo de permanência da categoria profissional = 19,3435 meses;

DSJ representa o percentual de dispensados sem justa causa = 100%.

Substituindo na equação, tem-se que:

$$C1 = \frac{1,1}{19,3435} \times 1 \times 100 \times 0,9 = 5,12\%$$

C1 - Aviso-prévio indenizado - seção F

O pagamento do aviso-prévio é direito amparado constitucionalmente ao trabalhador e, por disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, equivale a 30 dias. A Lei nº 12.506 (BRASIL, 2011) prevê o acréscimo de 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias.

O percentual da parcela de remuneração referente ao aviso-prévio indenizado é calculado em função do período de permanência médio de cada categoria profissional, obtido na RAIS, utilizando as fórmulas abaixo:

Se $PRE \leq 12$ meses (aviso-prévio indenizado de 30 dias):

$$C1 = \frac{1}{PRE} \times DSJ \times 100 \times 0,9$$

Se $12 < PRE < 24$ (aviso-prévio indenizado de 33 dias):

$$C1 = \frac{1,1}{PRE} \times DSJ \times 100 \times 0,9$$

Se $24 < PRE < 36$ (aviso-prévio indenizado de 36 dias):

$$C1 = \frac{1,2}{PRE} \times DSJ \times 100 \times 0,9$$

Se $36 < PRE < 48$ (aviso-prévio indenizado de 39 dias):

$$C1 = \frac{1,3}{PRE} \times DSJ \times 100 \times 0,9$$

Se $48 < PRE < 60$ (aviso-prévio indenizado de 42 dias):

$$C1 = \frac{1,4}{PRE} \times DSJ \times 100 \times 0,9$$

onde:

C1 representa o percentual do aviso-prévio indenizado;

PRE representa tempo de permanência da categoria profissional = 15,3081 meses;

DSJ representa o percentual de dispensados sem justa causa = 100%.

Substituindo na equação, tem-se que:

$$C1 = \frac{1,1}{15,3081} \times 1 \times 100 \times 0,9 = 6,47\%$$

C2 - Aviso-prévio trabalhado - seção M

O aviso-prévio trabalhado representa a redução de 2 horas diárias na jornada de trabalho, sem prejuízo do salário, pelo período de 30 dias. Por ser a situação menos comum, define-se que o aviso trabalhado corresponde a 10% dos casos.

A fórmula utilizada em seu cálculo é apresentada abaixo:

$$C2 = \frac{RJT}{JDT} \times \frac{DSJ}{PRE} \times 100 \times 0,1 = \frac{2}{7,333} \times \frac{1}{19,3435} \times 100 \times 0,1 = 0,14\%$$

onde:

C2 representa o percentual do aviso-prévio trabalhado;

RJT representa a redução na jornada diária de trabalho = 2 horas;

JDT representa a jornada diária de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas;

DSJ representa a fração de funcionários dispensados sem justa causa = 100%;

PRE representa o tempo de permanência da categoria profissional = 19,3435 meses.

C2 - Aviso-prévio trabalhado - seção F

O aviso-prévio trabalhado representa a redução de 2 horas diárias na jornada de trabalho, sem prejuízo do salário, pelo período de 30 dias. Por ser a situação menos comum, define-se que o aviso trabalhado corresponde a 10% dos casos.

A fórmula utilizada em seu cálculo é apresentada abaixo:

$$C2 = \frac{RJT}{JDT} \times \frac{DSJ}{PRE} \times 100 \times 0,1 = \frac{2}{7,333} \times \frac{1}{15,3081} \times 100 \times 0,1 = 0,18\%$$

onde:

C2 representa o percentual do aviso-prévio trabalhado;

RJT representa a redução na jornada diária de trabalho = 2 horas;

JDT representa a jornada diária de trabalho = 44 horas / 6 dias = 7,333 horas;

DSJ representa a fração de funcionários dispensados sem justa causa = 100%;

PRE representa o tempo de permanência da categoria profissional = 15,2813 meses.

C3 - Férias indenizadas + 1/3 - seção M

No cálculo das férias indenizadas, adota-se a hipótese similar da parcela B5 - Férias gozadas, ou seja, após se completar o período de aquisição de férias, 1/12 gozem férias a cada mês, distribuídas ao longo dos 12 meses seguintes. Tal concepção elimina picos de alta no valor dessa parcela de encargos quando o funcionário é demitido próximo aos ciclos de 12 meses. Desse modo, os picos de elevação não ocorrem devido à diluição dos custos das férias ao longo do tempo de permanência da categoria profissional.

O cálculo referente à parcela de remuneração de férias indenizadas é realizado por meio das expressões e metodologias apresentadas a seguir.

Se $PRE > 12$ meses:

$$C3 = \frac{1}{PRE} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times \frac{HT}{HT1} \times DSJ \times 100$$
$$C3 = \frac{1}{19,3435} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times \frac{2.189,95}{1.978,11} \times 1 \times 100 = 7,63\%$$

Se $PRE \leq 12$ meses:

$$C3 = \frac{1}{12} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times \frac{HT}{HT1} \times DSJ \times 100$$

onde:

C3 representa o percentual de férias indenizadas;

PRE representa o tempo de permanência da categoria profissional = 19,3435 meses;

HT representa o número de horas globais trabalháveis no ano = 2.189,95 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.978,11 horas;

DSJ representa a fração de funcionários dispensados sem justa causa = 100%.

C3 - Férias indenizadas + 1/3 - seção F

No cálculo das férias indenizadas, adota-se a hipótese similar da parcela B5 - Férias gozadas, ou seja, após se completar o período de aquisição de férias, 1/12 gozem férias a cada mês, distribuídas ao longo dos 12 meses seguintes. Tal concepção elimina picos de alta no valor dessa parcela de encargos quando o funcionário é demitido próximo aos ciclos de 12 meses. Desse modo, os picos de elevação não ocorrem devido à diluição dos custos das férias ao longo do tempo de permanência da categoria profissional.

O cálculo referente à parcela de remuneração de férias indenizadas é realizado por meio das expressões e metodologias apresentadas a seguir.

Se $PRE > 12$ meses:

$$C3 = \frac{1}{PRE} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times \frac{HT}{HT1} \times DSJ \times 100$$
$$C3 = \frac{1}{15,3081} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times \frac{2.189,95}{1.977,35} \times 1 \times 100 = 9,65\%$$

Se $PRE \leq 12$ meses:

$$C3 = \frac{1}{12} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times \frac{HT}{HT1} \times DSJ \times 100$$

onde:

C3 representa o percentual de férias indenizadas;

PRE representa o tempo de permanência da categoria profissional = 15,3081 meses;

HT representa o número de horas globais trabalháveis no ano = 2.189,95 horas;

HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,35 horas;

DSJ representa a fração de funcionários dispensados sem justa causa = 100%.

C4 - Depósito por rescisão sem justa causa - seção M

O percentual referente à parcela de depósito por rescisão sem justa causa é obtido por meio da seguinte expressão:

$$C4 = \{FGTS \times [0,08 + (0,08 \times EGB)] \times DSJ\} \times 100$$
$$C4 = \{0,4 \times [0,08 + (0,08 \times 0,1857)] \times 1\} \times 100 = 3,79\%$$

onde:

C4 representa o percentual do depósito por rescisão sem justa causa;

FGTS representa a taxa do depósito no valor de 40%;

EGB representa os encargos trabalhistas do Grupo B = 18,57%;

DSJ representa a fração de funcionários dispensados sem justa causa = 100%.

Observação: a partir de 1º de janeiro de 2020, na multa rescisória do FGTS, a empresa não deverá mais pagar os 10% referentes Lei Complementar nº 110 (BRASIL, 2001b), tendo por obrigação apenas os 40% destinados ao trabalhador.

C4 - Depósito por rescisão sem justa causa - seção F

O percentual referente à parcela de depósito por rescisão sem justa causa é obtido por meio da seguinte expressão:

$$C4 = \{FGTS \times [0,08 + (0,08 \times EGB)] \times DSJ\} \times 100$$
$$C4 = \{0,4 \times [0,08 + (0,08 \times 0,1661)] \times 1\} \times 100 = 3,73\%$$

onde:

C4 representa o percentual do depósito por rescisão sem justa causa;
FGTS representa a taxa do depósito no valor de 40%;
EGB representa os encargos trabalhistas do Grupo B = 16,61%;
DSJ representa a fração de funcionários dispensados sem justa causa = 100%.

Observação: a partir de 1º de janeiro de 2020, na multa rescisória do FGTS, a empresa não deverá mais pagar os 10% referentes Lei Complementar nº 110 (BRASIL, 2001b), tendo por obrigação apenas os 40% destinados ao trabalhador.

C5 - Indenização adicional - seção M

De acordo com a Lei nº 7.238 (BRASIL, 1984), determina-se a adoção do percentual de 1/12 (8,33%) para os trabalhadores demitidos sem justa causa no período de 30 dias anteriores ao mês-base da correção salarial.

O percentual referente à parcela de indenização adicional é obtido por meio da seguinte expressão:

$$C5 = \frac{DAP \times JDT}{HT1} \times \frac{1}{12} \times DSJ \times 100 = \frac{30 \times 7,333}{1.978,11} \times \frac{1}{12} \times 1 \times 100 = 0,93\%$$

onde:

C5 representa o percentual de indenização adicional;
DAP representa o número de dias de aviso-prévio = 30 dias;
JDT representa a jornada diária de trabalho = 7,333 horas;
HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.978,11 horas;
DSJ representa a fração de funcionários dispensados sem justa causa = 100%.

C5 - Indenização adicional - seção F

De acordo com a Lei nº 7.238 (BRASIL, 1984), determina-se a adoção do percentual de 1/12 (8,33%) para os trabalhadores demitidos sem justa causa no período de 30 dias anteriores ao mês-base da correção salarial.

O percentual referente à parcela de indenização adicional é obtido por meio da seguinte expressão:

$$C5 = \frac{DAP \times JDT}{HT1} \times \frac{1}{12} \times DSJ \times 100 = \frac{30 \times 7,333}{1.977,35} \times \frac{1}{12} \times 1 \times 100 = 0,93\%$$

onde:

C5 representa o percentual de indenização adicional;
DAP representa o número de dias de aviso-prévio = 30 dias;
JDT representa a jornada diária de trabalho = 7,333 horas;
HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,35 horas;
DSJ representa a fração de funcionários dispensados sem justa causa = 100%.

A tabela 21 resume, os encargos trabalhistas referentes ao Grupo C definidos para o “P8163 - Topógrafo” na referência de julho de 2024.

Tabela 21 - Encargos trabalhistas do Grupo C para o “P8163 - Topógrafo”

Item	Parcela de contribuição	Fator (%)	
		Seção M, D-71	Seção F
C1	Aviso-prévio indenizado	5,12	6,47
C2	Aviso-prévio trabalhado	0,14	0,18
C3	Férias indenizadas + 1/3	7,63	9,65
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,79	3,73
C5	Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,93	0,93
Total do Grupo C		17,61	20,95

3.2.4 Grupo D

O Grupo D representa as reincidências de um grupo de encargos sociais e trabalhistas sobre outro, sendo representado por duas parcelas.

D1 - Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B - seção M

O percentual de reincidência do Grupo A sobre o Grupo B é obtido por meio da seguinte expressão:

$$D1 = (EGA \times EGB) \times 100 = 0,3680 \times 0,1857 \times 100 = 6,84\%$$

onde:

D1 representa o percentual de reincidência do Grupo A sobre o Grupo B;
EGA representa os encargos sociais do Grupo A = 36,80%;
EGB representa os encargos trabalhistas do Grupo B = 18,57%.

D1 - Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B - seção F

O percentual de reincidência do Grupo A sobre o Grupo B é obtido por meio da seguinte expressão:

$$D1 = (EGA \times EGB) \times 100 = 0,3684 \times 0,1661 \times 100 = 6,12\%$$

onde:

D1 representa o percentual de reincidência do Grupo A sobre o Grupo B;
EGA representa os encargos sociais do Grupo A = 36,84%;
EGB representa os encargos trabalhistas do Grupo B = 16,61%.

D2 - Reincidência do Grupo A sobre aviso-prévio trabalhado + reincidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado - seção M

O percentual de reincidência dessa parcela é obtido por meio da seguinte expressão:

$$D2 = [(API \times FGTS) + (APT \times EGA)] \times 100$$

$$D2 = [(0,0512 \times 0,08) + (0,0014 \times 0,3680)] \times 100 = 0,46\%$$

onde:

D2 representa o percentual de reincidência do Grupo A sobre o aviso-prévio trabalhado + reincidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado;
API representa o aviso-prévio indenizado (C1) = 5,12%;
FGTS representa o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço = 8%;
APT representa o aviso-prévio trabalhado (C2) = 0,14%;
EGA representa os encargos sociais do Grupo A = 36,80%.

D2 - Reincidência do Grupo A sobre aviso-prévio trabalhado + reincidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado - seção F

O percentual de reincidência dessa parcela é obtido por meio da seguinte expressão:

$$D2 = [(API \times FGTS) + (APT \times EGA)] \times 100$$

$$D2 = [(0,0647 \times 0,08) + (0,0018 \times 0,3684)] \times 100 = 0,58\%$$

onde:

D2 representa o percentual de reincidência do Grupo A sobre o aviso-prévio trabalhado + reincidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado;
API representa o aviso-prévio indenizado (C1) = 6,47%;
FGTS representa o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço = 8%;
APT representa o aviso-prévio trabalhado (C2) = 0,18%;
EGA representa os encargos sociais do Grupo A = 36,84%.

A tabela 22 resume os encargos sociais e trabalhistas referentes ao Grupo D definidos para o "P8163 - Topógrafo" na referência de julho de 2024.

Tabela 22 - Encargos sociais e trabalhistas do Grupo D para o “P8163 - Topógrafo”

Item	Parcela da Contribuição	Fator (%)	
		Seção M, D-71	Seção F
D1	Reincidência de A sobre B	6,84	6,12
D2	Reincidência de A sobre aviso-prévio trabalhado + reincidência de FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,46	0,58
Total do Grupo D		7,30	6,70

3.2.5 Resultado geral para os encargos sociais e trabalhistas

Para fins de demonstração, a tabela 23 apresenta os encargos sociais e trabalhistas calculados para a categoria “P8163 - Topógrafo” na referência de julho de 2024.

Tabela 23 - Encargos sociais e trabalhistas para o “P8163 - Topógrafo”

Item	Parcela de contribuição	Fator (%)	
		Seção M, D-71	Seção F
A	Encargos sociais básicos		
A1	Previdência Social	20,00	20,00
A2	FGTS	8,00	8,00
A3	Salário-educação	2,50	2,50
A4	SESC	1,50	1,50
A5	SENAC / SEBRAE	1,60	1,60
A6	INCRA	0,20	0,20
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho	3,00	3,00
A8	SECONCI	0,00	0,04
Total do Grupo A		36,80	36,84
B	Encargos trabalhistas		
B1	Auxílio-enfermidade	0,77	0,78
B2	13º Salário	9,23	9,23
B3	Licença-paternidade	0,10	0,10
B4	Faltas justificadas	0,74	0,74
B5	Férias gozadas	4,67	2,66
B6	Férias em licença-maternidade	0,01	0,00
B7	Auxílio-acidente de trabalho	0,03	0,06
B8	Reciclagem tecnológica	3,03	3,03
Total do Grupo B		18,57	16,61

Tabela 23 - Encargos sociais e trabalhistas para o “P8163 - Topógrafo” (2/2)

Item	Parcela de contribuição	Fator (%)	
		Seção M, D-71	Seção F
C	Verbas rescisórias		
C1	Aviso-prévio indenizado	5,12	6,47
C2	Aviso-prévio trabalhado	0,14	0,18
C3	Férias indenizadas + 1/3	7,63	9,65
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,79	3,73
C5	Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,93	0,93
	Total do Grupo C	17,61	20,95
D	Reincidências		
D1	Reincidência de A sobre B	6,84	6,12
D2	Reincidência de A sobre aviso-prévio trabalhado + reincidência de FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,46	0,58
	Total do Grupo D	7,30	6,70
	Total dos encargos sociais e trabalhistas	80,28	81,10

3.2.6 Consolidação dos encargos sociais e trabalhistas - seção M + F

Para obtenção dos encargos sociais e trabalhistas da categoria “P8163 - Topógrafo”, que utilizam a seção M + F, faz-se necessário realizar a ponderação dos percentuais indicados na tabela 23, em função do número de movimentações obtido dos dados do CAGED.

Para o cálculo, utiliza-se a seguinte expressão:

$$ES = \frac{[(ES_M \times NA_M) + (ES_F \times NA_F)]}{(NA_M + NA_F)}$$

$$ES = \frac{[(0,8028 \times 11.226) + (0,8110 \times 5.745)]}{(11.226 + 5.745)} = 80,56\%$$

onde:

ES representa os encargos sociais e trabalhistas da categoria;

ES_M representa os encargos sociais da categoria calculados com os parâmetros da seção M, divisão 71 = 80,28%;

NA_M representa o número de movimentações obtido dos dados do CAGED para a categoria na seção M, divisão 71 = 11.226;

ES_F representa os encargos sociais da categoria calculados com os parâmetros da seção F = 81,10%;

NA_F representa o número de movimentações obtido dos dados do CAGED para a categoria na seção F = 5.745.

Assim, os encargos sociais e trabalhistas para o “P8163 -Topógrafo” na referência de julho de 2024 equivalem a 80,56%.

No intuito de estabilizar os dados, assim como os salários, a metodologia prevê a aplicação do abrandamento nos encargos sociais e trabalhistas por meio da utilização da média móvel aritmética (ou média móvel simples). Assim, posteriormente à obtenção dos encargos sociais e trabalhistas para referência em estudo, é aplicada a média móvel aritmética dos três últimos resultados.

4 ENCARGOS COMPLEMENTARES

Além dos encargos sociais e trabalhistas estabelecidos pela CLT e pela Constituição Federal, existem ainda encargos complementares, que são custeados pelo empregador em função da natureza do trabalho.

Os custos considerados complementares são necessários para execução e segurança do trabalhador e do empregador, dividindo-se em: alimentação, transporte, ferramentas manuais, equipamentos de proteção individual e exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

Os encargos complementares têm por base a cidade de São Paulo por ser o estado que concentra o maior número de empresas e trabalhadores do setor e, consequentemente, a CCT do SINAENCO-SP.

4.1 Alimentação de pessoal

Na Tabela de Preços de Consultoria, os serviços são desenvolvidos principalmente em escritórios nas cidades, sendo que as CCTs preveem o fornecimento de almoço em restaurante próprio ou vale refeição para todos os funcionários. Por ser a opção mais comumente adotada no setor, considera-se o fornecimento de vale refeição para fins de remuneração da alimentação do pessoal. Isso porque a maior parte das empresas de consultoria possui até 20 funcionários, não justificando assim manter restaurante próprio.

De acordo com a CCT do SINAENCO-SP, vigência 2024-2025, o valor do vale refeição é de R\$ 37,00 por dia trabalhado, sendo 80% desse valor, no mínimo, subsidiado pela empresa.

Para o cálculo da alimentação, utiliza-se a seguinte expressão:

$$A = DTM \times VRD \times 0,80 = 24,89 \times 37,00 \times 0,80 = R\$ 736,74$$

onde:

A representa o encargo complementar de alimentação no mês;

DTM representa o número de dias do mês em que se paga o vale alimentação $(182,49 \text{ horas trabalháveis no mês} / 7,333 \text{ horas}) = 24,89 \text{ dias}$;

VRD representa o valor diário pago para alimentação = R\$ 37,00.

4.2 Transporte de pessoal

Para a Tabela de Preços de Consultoria, considera-se que o trabalho se desenvolve majoritariamente em ambiente urbano. No cálculo do transporte, adota-se como referência o custo de auxílio-transporte para duas viagens por dia por trabalhador (ida e volta) ao custo de R\$ 4,40 a passagem, que corresponde ao valor apurado na referência de julho de 2024 para a cidade de São Paulo.

De acordo com a Lei nº 7.418 (BRASIL, 1985), cabe ao empregador a parcela dos gastos com transporte do trabalhador que exceder a 6% do salário básico. Portanto, somente recebem o vale transporte aqueles trabalhadores em que os 6% do salário forem menores do que o custo total do transporte, equivalente a R\$ 3.650,53 na referência de julho de 2024.

Assim, para o cálculo do vale transporte é dado pelas expressões adiante.

Se 6% do salário < R\$ 219,03:

$$ECT = (DUM \times 2 \times VP) - (0,06 \times \text{Salário})$$

Considerando o “P8163 -Topógrafo”, tem-se a expressão:

$$ECT = (24,89 \times 2 \times 4,40) - (0,06 \times \text{R\$ } 2.428,57) = 73,32$$

Se 6% do salário > R\$ 219,03 → ECT = 0

onde:

ECT representa o encargo complementar referente ao transporte;

DUM representa os dias úteis no mês = 24,89 dias (182,49 horas trabalháveis no mês dividido por 7,333 horas de jornada diária de trabalho);

VP representa o valor da passagem em São Paulo = R\$ 4,40;

Salário representa o salário da categoria (inferior a R\$ 3.650,53) = R\$ 2.428,57 para o “P8163 - Topógrafo” na referência de julho de 2024.

4.3 Ferramentas manuais

As ferramentas manuais são aquelas que exigem somente o esforço humano para a sua utilização, sendo diferenciadas em função da natureza dos serviços e das categorias profissionais que as utilizam.

Segundo metodologia específica, são definidos os conjuntos de ferramentas manuais utilizadas por cada categoria profissional, obtendo-se uma lista de 13 tipos diferentes de ferramentas manuais.

A definição dos custos horários por categoria profissional é realizada em função da frequência média de utilização diária, da vida útil e do custo unitário de cada ferramenta. A título de ilustração, apresenta-se na tabela 24 os cálculos referentes aos profissionais “P8025 - Auxiliar”, “P8028 - Auxiliar de topografia” e “P8027 - Auxiliar de laboratório” na referência de julho de 2024.

Vale lembrar que não está previsto o uso de ferramentas manuais para as demais categorias de mão de obra da Tabela de Preços de Consultoria.

Tabela 24 - Custo horário com ferramentas manuais

Categoria	Ferramentas manuais	Frequência	Vida útil	Custo unitário (R\$)	Custo horário (R\$/h)
P8025 - Auxiliar	Cavadeira articulada	3%	1.250	81,12	0,001947
	Enxada	5%	2.000	80,68	0,002017
	Marreta 2 kg	3%	3.500	33,37	0,000286
	Pá	5%	2.000	58,64	0,001466
	Peneira para areia	3%	1.000	37,89	0,001137
	Picareta	5%	2.000	75,08	0,001877
Total					0,008728
P8028 - Auxiliar de topografia	Cavadeira articulada	3%	1.250	81,13	0,001947
	Enxada	5%	2.000	80,68	0,002017
	Marreta 2 kg	3%	3.500	33,38	0,000286
	Pá	5%	2.000	58,64	0,001466
	Picareta	5%	2.000	75,09	0,001877
Total					0,007592
P8027 - Auxiliar de laboratório	Alicate de pressão 10"	3%	2.000	71,87	0,001078
	Chave de grifo 18"	3%	5.000	128,63	0,000772
	Jogo de chave combinada de 6 a 32 mm	3%	2.000	338,03	0,005070
	Jogo de chave de boca de ¼ a 1 ½"	5%	2.000	143,89	0,003597
	Jogo de chave de fenda de ¼ x 4" a 5/16 x 8"	3%	2.000	264,54	0,003968
	Martelo de pedreiro com 2 cortes	3%	2.000	48,49	0,000727
	Pá	3%	2.000	58,64	0,000880
	Peneira para areia	5%	1.000	37,89	0,001894
Total					0,017984

Após a obtenção do custo horário das ferramentas por categoria, o custo mensal é obtido a partir da expressão:

$$CMF = CHF \times HTM$$

onde:

CMF representa o custo mensal da ferramenta manual por categoria profissional;
CHF representa o custo horário da ferramenta por categoria profissional;
HTM representa o número de horas trabalháveis no mês = 182,49 horas.

A partir das informações da tabela 24, bem como da aplicação da expressão acima, obtém-se o custo mensal das ferramentas manuais por categoria, conforme demonstrado na tabela 25 para a referência de julho de 2024.

Tabela 25 - Custo mensal das ferramentas manuais por categoria

Categoria profissional	Ferramentas manuais	
	Custo horário (R\$)	Custo mensal (R\$)
P8025 - Auxiliar	0,008728	1,592779
P8028 - Auxiliar de topografia	0,007592	1,385518
P8027 - Auxiliar de laboratório	0,017984	3,281855

Com o objetivo de racionalizar a pesquisa de preços, os custos unitários das ferramentas manuais são coletados uma vez ao ano. Desse modo, para a valoração trimestral dos custos horários das ferramentas manuais, os custos unitários são reajustados por meio do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna – IGP-DI medido pela Fundação Getulio Vargas – FGV nas referências em que não houver pesquisa de preços.

4.4 Equipamentos de proteção individual

A Norma Regulamentadora NR-06 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, define equipamento de proteção individual – EPI como “todo dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis a sua segurança e saúde no trabalho”.

A empresa é obrigada a fornecer aos seus empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes ou de doenças profissionais e do trabalho;
- enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;
- para atendimento de emergências.

De maneira similar às ferramentas, são estabelecidos quais EPIs são necessários para cada categoria profissional. Por meio da frequência de uso e vida útil, é possível determinar o custo horário dos equipamentos de proteção individual para cada categoria.

No contexto da Tabela de Preços de Consultoria, assume-se que todos os profissionais utilizam os mesmos EPIs, à exceção das categorias que realizam trabalhos estritamente em escritório, quais sejam:

- administrador;
- analista de desenvolvimento de sistemas;
- arquivista;
- auxiliar administrativo;
- chefe de escritório;

- contador;
- economista;
- secretária;
- técnico em informática - programador.

As categorias que carecem de EPIs por realizarem serviço em campo são agrupadas em função da classificação profissional, em virtude da frequência de uso dos EPIs. A tabela 26 dispõe a classificação adotada na Tabela de Preços de Consultoria.

Tabela 26 - Classificação das categorias profissionais

Classificação	Categoria
Coordenador	Coordenador ambiental
	Engenheiro consultor especial
	Engenheiro coordenador
Nível superior (júnior, pleno e sênior)	Advogado
	Antropólogo
	Arqueólogo
	Arquiteto
	Assistente social
	Biólogo
	Engenheiro agrimensor
	Engenheiro agrônomo
	Engenheiro ambiental
	Engenheiro de pesca
	Engenheiro de projetos
	Engenheiro florestal
	Geógrafo
	Geólogo
	Historiador
	Jornalista
	Médico veterinário
	Meteorologista
	Oceanógrafo
	Paleontólogo
	Pedagogo
	Sociólogo

Tabela 26 - Classificação das categorias profissionais (2/2)

Classificação	Categoria
Nível técnico	Laboratorista
	Sondador
	Técnico ambiental
	Técnico de obras
	Técnico de segurança do trabalho
	Técnico em geoprocessamento
	Topógrafo
Auxiliar	Auxiliar
	Auxiliar de laboratório
	Auxiliar de topografia
	Motorista de caminhão
	Motorista de veículo leve

Em função da divisão da tabela anterior, é possível determinar o custo horário dos EPIs, conforme apresentado na tabela 27 para a referência de julho de 2024.

Tabela 27 - Custo horário dos EPIs por classificação da categoria profissional

EPI	Frequência	Vida útil	Custo unitário (R\$)	Custo horário (R\$)
Classificação: coordenador				
Capacete para proteção contra impactos	25%	5.000	41,535977	0,002077
Calçado para proteção contra impactos e quedas de objetos	100%	600	65,946948	0,109912
Capa de chuva - proteção contra umidade	5%	500	35,966991	0,003597
Luva para proteção das mãos - abrasão e escoriação	10%	400	16,423283	0,004106
Filtro solar FPS 50	25%	2.700	35,071175	0,003247
Repelente	10%	2.700	35,683316	0,001322
Perneira	5%	600	41,058208	0,003422
Total:				0,127682
Nível: superior (júnior, pleno e sênior)				
Capacete para proteção contra impactos	50%	5.000	41,536004	0,004154
Calçado para proteção contra impactos e quedas de objetos	100%	600	65,946991	0,109912
Capa de chuva - proteção contra umidade	5%	500	35,967014	0,003597
Luva para proteção das mãos - abrasão e escoriação	15%	400	16,423294	0,006159
Filtro solar FPS 50	50%	2.700	35,071198	0,006495
Repelente	20%	2.700	35,683339	0,002643
Perneira	10%	600	41,058235	0,006843
Total:				0,139801

Tabela 27 - Custo horário dos EPIs por classificação da categoria profissional (2/2)

EPI	Frequência	Vida útil	Custo unitário (R\$)	Custo horário (R\$)
Nível: técnico				
Capacete para proteção contra impactos	75%	5.000	41,535986	0,00623
Calçado para proteção contra impactos e quedas de objetos	100%	600	65,946962	0,109912
Capa de chuva - proteção contra umidade	5%	500	35,966998	0,003597
Luva para proteção das mãos - abrasão e escoriação	25%	400	16,423287	0,010265
Filtro solar FPS 50	75%	2.700	35,071183	0,009742
Repelente	25%	2.700	35,683323	0,003304
Perneira	20%	600	41,058217	0,013686
Total:				0,156736
Nível: auxiliar				
Capacete para proteção contra impactos	100%	5.000	41,535937	0,008307
Calçado para proteção contra impactos e quedas de objetos	100%	600	65,946884	0,109911
Capa de chuva - proteção contra umidade	5%	500	35,966956	0,003597
Luva para proteção das mãos - abrasão e escoriação	40%	400	16,423268	0,016423
Filtro solar FPS 50	100%	2.700	35,071141	0,012989
Repelente	40%	2.700	35,683281	0,005286
Perneira	20%	600	41,058169	0,013686
Total:				0,170202

Após a obtenção do custo horário dos EPIs para as categorias, calcula-se o custo mensal a partir da expressão:

$$CME = CHE \times HTM$$

onde:

CME representa o custo mensal do EPI por categoria profissional;
 CHE representa o custo horário do EPI por categoria profissional;
 HTM representa o número de horas trabalháveis no mês = 182,49 horas.

A partir da tabela 27, bem como por meio da aplicação da expressão acima, obtém-se o custo mensal dos EPIs por classificação das categorias profissionais, conforme demonstrado na tabela 28 para a referência de julho de 2024.

Tabela 28 - Custo mensal dos EPIs por classificação da categoria profissional

Classificação	EPIs	
	Custo horário (R\$)	Custo mensal (R\$)
Coordenação	0,127682	23,300701
Superior	0,139801	25,512294
Técnico	0,156736	28,602823
Auxiliar	0,170202	31,060124

Com o objetivo de racionalizar a pesquisa de preços, os custos unitários dos EPIs são coletados uma vez ao ano. Desse modo, para a valoração trimestral dos custos horários das ferramentas manuais, os custos unitários são reajustados por meio do IGP-DI medido pela FGV nas referências em que não houver pesquisa de preços.

4.5 Consultas médicas ocupacionais

As consultas médicas ocupacionais são definidas na Norma Regulamentadora – NR-07 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 08 de junho de 1978, que trata da obrigatoriedade de elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

As consultas médicas ocupacionais compreendem a avaliação clínica e a realização de exames complementares, de acordo com os termos específicos da NR-07 (MTE, 1978c), devendo ainda ser observadas as diretrizes preconizadas na NR-04 (MTE, 1978a), que trata de serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, e na NR-15 (MTE, 1978d), que trata de atividades e operações insalubres.

As consultas periódicas devem ocorrer a cada dois anos para os trabalhadores entre 18 anos e 45 anos de idade e, em menor período, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas, conforme preconizado na NR-15 (MTE, 1978d).

O número de consultas médicas necessárias para cada categoria profissional é definido da seguinte forma:

- 1 consulta na admissão;
- 1 consulta na demissão;
- 1 consulta periódica a cada 24 meses.

Os encargos referentes às consultas médicas ocupacionais podem ser estimados por meio do levantamento dos custos de consultas na Associação Médica Brasileira – AMB/CBHPM. Esses valores devem ser rateados de acordo com a quantidade e o tempo de permanência no emprego de cada categoria profissional, conforme metodologia apresentada a seguir.

$$CM = \frac{\left[\left(\frac{PRE}{24} \right) \times CC \right] + (2 \times CC)}{PRE}$$

onde:

CM representa o custo mensal das consultas médicas ocupacionais;

CC representa o custo da consulta de acordo com a AMB;

PRE representa o tempo de permanência da categoria profissional.

Observação: na divisão do tempo de permanência por 24, deve-se transformar o número decimal em número inteiro imediatamente inferior ao valor obtido.

A título de exemplificação, ilustra-se o cálculo do profissional “P8066 - Engenheiro de projetos pleno”:

$$CM = \frac{\left[\left(\frac{29,3043}{24} \right) \times 39,00 \right] + (2 \times 39,00)}{29,3043}$$

$$CM = \frac{[1,22 \cong 1 \times 39,00] + (2 \times 39,00)}{29,3043} = 3,99$$

onde:

CM representa o custo mensal das consultas médicas ocupacionais;

CC representa o custo da consulta de acordo com a AMB = R\$ 39,00;

PRE representa o tempo de permanência da categoria profissional = 29,3043 meses.

5 ENCARGOS ADICIONAIS

Os encargos adicionais da mão de obra são caracterizados como benefícios a que fazem jus os trabalhadores em função de determinações específicas de acordos ou CCTs de diferentes regiões e entidades sindicais, os quais geram desembolsos que se acrescem aos encargos sociais e trabalhistas e aos encargos complementares.

Em consonância com a recomendação constante do Acórdão nº 3.293/2011-TCU-Plenário (TCU, 2011), são considerados apenas os encargos obrigatórios, determinados nas CCTs do SINAENCO- SP.

Dessa forma, adotam-se os seguintes benefícios como encargos adicionais para composição do custo da mão de obra:

- seguro de vida;
- assistência médica e odontológica.

5.1 Seguro de vida

Segundo a CCT do SINAENCO-SP, as empresas se comprometem a manter apólice de seguro de vida em grupo. De forma a quantificar o custo do seguro de vida e auxílio-funeral, faz-se necessário avaliar o valor do prêmio em reais mensais compatível com as coberturas que estão previstas nas diversas CCTs.

Em que pese para São Paulo não ser obrigatório esse benefício, na referência de julho de 2024, toma-se por base o valor indicado pelo Sindicato da Construção Civil do estado de São Paulo – SINDUSCON-SP de R\$ 9,98 por vida para a contratação de seguro de vida em grupo e auxílio-funeral.

O valor do seguro de vida é aplicado a todas as categorias da Tabela de Preços de Consultoria.

5.2 Assistência médica e odontológica

De acordo com a CCT do SINAENCO-SP, as empresas devem manter planos de assistência médica, coletivos ou individuais, sem considerar a assistência odontológica. Toma-se por base o valor de R\$ 195,17 para plano empresarial para até 49 vidas, adotado na referência de janeiro de 2020, e atualizado pelo índice IGP-DI até a referência de julho de 2024, resultando em R\$ 295,48.

O valor da assistência média e odontológica é aplicado a todas as categorias da Tabela de Preços de Consultoria.

6 REPOSIÇÃO PROFISSIONAL NO POSTO DE TRABALHO

A metodologia de cálculo do custo da mão de obra para a Tabela de Preços de Consultoria contempla o custo do posto de trabalho e não do profissional. Isso significa que, ao realizar o cálculo do custo da categoria profissional, todas as despesas inerentes à reposição do profissional em função de sua ausência, por qualquer motivo amparado por lei que seja, já estão sendo indenizadas para a empresa.

De forma simplificada, para entender o conceito aplicado no custo de reposição da mão de obra da Tabela de Preços de Consultoria, apresenta-se a diferença entre o custo do profissional e o custo do posto de trabalho.

Inicialmente, é importante destacar a diferença entre dois conceitos: horas trabalhadas e horas trabalháveis:

- horas trabalháveis: são todas as horas da jornada normal de trabalho e, portanto, não se consideram os domingos (e os sábados, se for o caso) e os feriados. Essas são as horas consideradas para a elaboração das composições de custos no caso do SICRO, e das equipes de mão de obra no caso da Tabela de Preços de Consultoria. Representam, assim, as horas do posto de trabalho, ou seja, se o indivíduo destinado àquela posição faltar, ele deverá ser imediatamente repostado por outro.
- horas trabalhadas: correspondem às horas que, em média, um profissional trabalha, ou seja, representa as horas trabalháveis descontadas todas as ausências, desde que com amparo legal.

Quando se calcula o custo da mão de obra, todas as despesas inerentes à ausência do profissional já estão inclusas, uma vez que essas não são descontadas de seu salário por serem direito amparado em legislação.

Como exemplo, ao se remunerar o “P8066 - Engenheiro de projetos pleno”, cujo salário é de R\$ 12.629,60 na referência de julho de 2024, já está sendo pago o mês de férias, licenças e ausências diversas. Portanto, o trabalhador é remunerado naquele valor mensal, independentemente de qualquer ausência que seja seu direito legal.

Nesse aspecto, quando é considerada a remuneração do profissional, e não o posto de trabalho, deve-se considerar as horas trabalháveis ao invés das horas efetivamente trabalhadas.

No caso do “P8066 -Engenheiro de projetos pleno”, tem-se que:

- média de dias no ano: 365,25;
- média de domingos no ano: 52,18 dias;
- média de feriados no ano: 14,44 dias;

- média de dias úteis no ano: 298,63;
- jornada média de trabalho diário: 7,333 horas por dia;
- horas globais trabalháveis no ano: 2.189,95 horas;
- horas efetivamente trabalhadas no ano: 1.977,55 horas.

É possível observar que há uma diferença de 212,40 horas entre as horas trabalháveis e as horas efetivamente trabalhadas para a categoria em análise. Isso representa 28,96 dias, em média, de ausência em 1 ano.

Como visto no Capítulo 3, os cálculos dos encargos sociais e trabalhistas consideram o posto de trabalho, e não o trabalhador, aplicando, para tanto, as horas globais trabalhadas ao invés das horas trabalháveis. Essa adoção permite remunerar à empresa a reposição da mão de obra na ausência do profissional. Essa diferença está representada nos encargos sociais e trabalhistas aplicáveis.

A tabela 29 apresenta as parcelas dos encargos aplicáveis ao “P8066 - Engenheiro de projetos pleno” na referência de julho de 2024, considerando a remuneração do profissional e o posto de trabalho.

Tabela 29 - Diferença de cálculo entre os encargos sociais e trabalhistas

Grupo	Parcela de contribuição	Remuneração do posto de trabalho		Remuneração do profissional	
		Aplicável	Percentual	Aplicável	Percentual
A	Encargos sociais básicos				
A1	Previdência Social	Sim	20,00	Sim	20,00
A2	FGTS	Sim	8,00	Sim	8,00
A3	Salário-educação	Sim	2,50	Sim	2,50
A4	SESC	Sim	1,50	Sim	1,50
A5	SENAC / SEBRAE	Sim	1,60	Sim	1,60
A6	INCRA	Sim	0,20	Sim	0,20
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho	Sim	3,00	Sim	3,00
	Total do Grupo A		36,80		36,80
B	Encargos trabalhistas				
B1	Auxílio-enfermidade	Sim	0,77	Não	0,00
B2	13º Salário	Sim	9,23	Sim	8,33
B3	Licença-paternidade	Sim	0,06	Não	0,00
B4	Faltas justificadas	Sim	0,74	Não	0,00
B5	Férias gozadas	Sim	7,27	Sim	6,56
B6	Férias em licença-maternidade	Sim	0,07	Não	0,00
B7	Auxílio-acidente de trabalho	Sim	0,03	Não	0,00
B8	Reciclagem tecnológica	Sim	3,03	Não	0,00
	Total do Grupo B		21,20		14,89

Tabela 29 - Diferença de cálculo entre os encargos sociais e trabalhistas (2/2)

Grupo	Parcela da contribuição	Remuneração do Posto de trabalho		Remuneração do profissional	
		Aplicável	Percentual	Aplicável	Percentual
C	Verbas rescisórias				
C1	Aviso-prévio indenizado	Sim	3,69	Sim	3,69
C2	Aviso-prévio trabalhado	Sim	0,09	Sim	0,09
C3	Férias indenizadas + 1/3	Sim	5,04	Sim	4,55
C4	Depósito rescisão sem justa causa	Sim	3,88	Sim	3,68
C5	Indenização adicional (Lei 7.238/84)	Sim	0,93	Sim	0,84
	Total do Grupo C		13,63		12,85
D	Reincidências				
D1	Reincidência de A sobre B	Sim	7,80	Sim	5,48
D2	Reincidência de A sobre aviso-prévio trabalhado + reincidência de FGTS sobre aviso-prévio indenizado	Sim	0,33	Sim	0,33
	Total do Grupo D		8,13		5,81
	Encargos totais		79,76		70,35

Ao analisar a tabela 29, percebe-se que alguns encargos trabalhistas do Grupo B não são aplicáveis quando considerada a remuneração do profissional, haja vista que a incidência dessas parcelas já está atribuída ao salário. Elas só são consideradas para a reposição do posto de trabalho.

Outro ponto relevante diz respeito à diferença do percentual das parcelas, a qual ocorre pelo fato de serem utilizadas no cálculo do custo do funcionário as horas trabalháveis, e não as horas efetivamente trabalhadas.

Para a distinção da metodologia de cálculo do posto de trabalho ou remuneração do funcionário, são apresentados na tabela 30 os cálculos comparativos dos encargos nas duas condições para a referência de julho de 2024. Demonstram-se apenas as parcelas que apresentam diferença no cálculo.

Tabela 30 - Cálculo das parcelas dos encargos que utilizam parâmetros diferentes

Cálculo considerando posto de trabalho	Cálculo considerando remuneração do profissional
B2 - 13º salário	
$B2 = \frac{1}{12} \times \frac{HT}{HT1} \times 100$ $B2 = \frac{1}{12} \times \frac{2.189,95}{1.977,55} \times 100 = 9,23\%$	$B2 = \frac{1}{12} \times 100 = 8,33\%$

Tabela 30 - Cálculo das parcelas dos encargos que utilizam parâmetros diferentes (2/2)

Cálculo considerando posto de trabalho	Cálculo considerando remuneração do profissional
B5 - Férias gozadas	
$B5 = \frac{\left(\frac{PRE}{12}\right) - 1}{PRE} \times \frac{HT}{HT1} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times 100$ $B5 = \frac{\left(\frac{29,3043}{12}\right) - 1}{29,3043} \times \frac{2.189,95}{1.977,55} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times 100$ $B5 = 7,27\%$ Se $PRE < 12 \rightarrow B5 = 0$	$B5 = \frac{\left(\frac{PRE}{12}\right) - 1}{PRE} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times 100$ $B5 = \frac{\left(\frac{29,3043}{12}\right) - 1}{29,3043} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times 100$ $B5 = 6,56\%$ Se $PRE < 12 \rightarrow B5 = 0$
C3 - Férias indenizadas + 1/3	
$C3 = \frac{1}{PRE} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times \frac{HT}{HT1} \times DSJ \times 100$ $C3 = \frac{1}{29,3043} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times \frac{2.189,95}{1.977,55} \times 1 \times 100 = 5,04\%$	$C3 = \frac{1}{PRE} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times DSJ \times 100$ $C3 = \frac{1}{29,3043} \times \left(1 + \frac{1}{3}\right) \times 1 \times 100 = 4,55\%$
C4 - Depósito por rescisão sem justa causa	
$C4 = \{FGTS \times [0,08 + (0,08 \times EGB)] \times DSJ\} \times 100$ $C4 = \{0,4 \times [0,08 + (0,08 \times 0,2120)] \times 1\} \times 100 = 3,88\%$	$C4 = \{FGTS \times [0,08 + (0,08 \times EGB)] \times DSJ\} \times 100$ $C4 = \{0,4 \times [0,08 + (0,08 \times 0,1489)] \times 1\} \times 100 = 3,68\%$
C5 - Indenização adicional	
$C5 = \frac{DAP \times JDT}{HT1} \times \frac{1}{12} \times DSJ \times 100$ $C5 = \frac{30 \times 7,333}{1.977,55} \times \frac{1}{12} \times 1 \times 100 = 0,93\%$	$C5 = \frac{DAP \times JDT}{HT} \times \frac{1}{12} \times DSJ \times 100$ $C5 = \frac{30 \times 7,333}{2.189,95} \times \frac{1}{12} \times 1 \times 100 = 0,84\%$
D1 - Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
$D1 = (EGA \times EGB) \times 100$ $D1 = 0,3680 \times 0,2120 \times 100 = 7,80\%$	$D1 = (EGA \times EGB) \times 100$ $D1 = 0,3680 \times 0,1489 \times 100 = 5,48\%$

Para a referência de julho de 2024, os cálculos do custo total do “P8066 - Engenheiro de projetos pleno” resultam em:

- considerando o posto de trabalho: R\$ 23.774,68 (equivalente a 182,49 horas mensais de trabalho);
- considerando o profissional na função: R\$ 22.586,24 (equivalente a 164,80 horas mensais de trabalho).

Então, obtém-se a diferença de R\$ 1.206,44, que corresponde ao valor mensal de reposição do profissional em sua ausência. Em um ano, essa diferença culmina em R\$ 14.477,28. Esse custo já inclui os encargos sociais e trabalhistas de reposição do profissional.

7 REGIME DE CONTRATAÇÃO MENSALISTA E HORISTA

O profissional contratado pelo regime mensalista tem o seu salário fixo, independentemente da quantidade de dias no mês. Além disso, o descanso semanal remunerado já se encontra incluído no salário mensal, não sendo calculado separadamente como no caso do horista.

Já o profissional contratado pelo regime horista (ou trabalho intermitente) tem sua jornada de trabalho composta pelas horas efetivamente laboradas no mês, acrescidas do descanso semanal remunerado. Assim, o empregado horista recebe valores diferentes conforme o mês, pois há variação na quantidade de dias do mês, assim como das horas laboradas. A contratação pelo regime horista está prevista na Lei nº 13.467 (BRASIL, 2017), no artigo 452-A. Além disso, no inciso 12 do mesmo artigo, a lei esclarece que os profissionais que trabalham no regime intermitente não podem receber menos que um colaborador fixo da mesma função.

Nessa modalidade de contratação por hora, o descanso semanal remunerado não se encontra incluído no salário do empregado, devendo necessariamente ser calculado e discriminado em separado no holerite, sendo que, para a apuração do salário mensal, é necessário multiplicar o valor do salário-hora pelo número de horas trabalhadas no mês, somando-se o resultado encontrado com os valores apurados referentes aos repouso semanais.

O descanso semanal remunerado é regido pela Lei nº 605 (BRASIL, 1949). Em seu artigo 1º, a lei define que “todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local”.

Dessa forma, a diferença entre o trabalhador horista e mensalista está apenas na forma do cálculo do salário, sendo a jornada de trabalho máxima, nos dois casos, de 8 horas diárias e 44 horas semanais.

7.1 Diferença na metodologia de cálculo

7.1.1 Salários

No Capítulo 2, apresentou-se a metodologia de obtenção dos salários médios para as categorias da Tabela de Preços de Consultoria. Em estreita síntese, os salários das categorias são obtidos a partir da base de dados do CAGED. Esse valor corresponde ao salário mensal para a categoria profissional.

Porém, para calcular o salário base da categoria pelo regime de contratação horista, faz-se necessário dividir o salário médio (mensalista) obtido do CAGED por 220, valor que representa as horas contábeis no mês. Para tanto, é utilizada a seguinte equação:

$$S_H = \frac{S_M}{220}$$

onde:

S_H representa o salário em horas;

S_M representa o salário médio calculado a partir da base do CAGED.

É importante ressaltar que na contratação de um profissional pelo regime horista, para o registro na carteira de trabalho, o salário descrito é o valor da remuneração por hora.

No caso do Engenheiro de projetos pleno, o salário seria de R\$ 57,4073 por hora (R\$ 12.629,60 dividido por 220). O salário desse profissional ao final de um mês deve considerar as horas efetivamente laboradas acrescidas das horas de descanso semanal remunerado. Considerando o mês com 30 dias e 4 domingos, tem-se que:

$$\begin{aligned}\text{Salário} &= \left(S_H \times 26 \times \frac{JT}{DT} \right) + \left(S_H \times 4 \times \frac{JT}{DT} \right) \\ \text{Salário} &= \left(57,4073 \times 26 \times \frac{44}{6} \right) + \left(57,4073 \times 4 \times \frac{44}{6} \right) \\ \text{Salário} &= \text{R\$ } 12.629,61\end{aligned}$$

onde:

Salário representa o salário total em reais;

S_H representa o salário em reais por hora;

JT representa a jornada de trabalho semanal em horas;

DT representa os dias de trabalho semanal em dias.

Para o Engenheiro de projetos pleno, observa-se que o valor do salário do mensalista é aproximadamente igual ao salário total do horista, caso esse profissional trabalhe todos os dias no mês. A diferença observada deve-se a arredondamentos.

7.1.2 Encargos sociais e trabalhistas

O cálculo dos encargos sociais e trabalhistas para os regimes mensalista e horista são semelhantes, exceto pelo fato de que o cálculo dos encargos trabalhistas para o regime de contratação horista deve considerar, além das parcelas apresentadas para o regime mensalista, o descanso semanal remunerado e os feriados e dias santificados, pertencentes ao Grupo B. O Grupo B representa as obrigações incidentes sobre o período em que não ocorre a prestação direta de serviço, mas que o funcionário faz jus à remuneração, conforme legislação específica complementar, apresentada na tabela 31.

Tabela 31 - Encargos trabalhistas adicionais do Grupo B e legislação aplicada para horista

Item	Parcela de contribuição	Legislação aplicada
B9	Descanso Semanal Remunerado	Art. 67 da CLT; §2º do art. 7º da Lei nº 605/49
B10	Feriados e Dias Santificados	Art. 70 da CLT; art. 1º da Lei nº 605/49; Decreto Lei nº 86/66; Lei nº 9.093/95; Lei nº 9.335/96; Lei nº 10.607/2002

B9 - Descanso semanal remunerado

O percentual referente ao descanso semanal remunerado, ou repouso semanal remunerado, é obtido por meio da seguinte expressão:

$$B9 = \frac{\left\{ \frac{\left[\left(\frac{PRE}{MA} \right) \times DA \right] - F}{DS} \right\} \times \left(\frac{MA}{PRE} \right) \times JDT}{HT1} \times 100$$

onde:

B9 representa o percentual do descanso semanal remunerado;
 PRE representa o tempo de permanência da categoria profissional = 29,3043;
 MA representa os meses do ano = 12 meses;
 DA representa os dias no ano = 365,25 dias (média entre os anos de 2016 a 2019);
 F representa o período de férias = 30 dias;
 DS representa os dias da semana = 7 dias;
 JDT representa a jornada diária de trabalho (44 horas / 6 dias) = 7,333 horas;
 HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,55 horas.

Para o caso do Engenheiro de projetos pleno no regime horista, tem-se que:

$$B9 = \frac{\left\{ \frac{\left[\left(\frac{29,3043}{12} \right) \times 365,25 \right] - 30}{7} \right\} \times \left(\frac{12}{29,3043} \right) \times 7,333}{1.977,55} \times 100$$

$B9 = 18,70\%$

B10 - Feriados e dias santificados

O percentual referente aos feriados, desconsiderando a coincidência entre férias, é obtido por meio da seguinte expressão:

$$B10 = \left[\frac{\left(\frac{PRE}{MA} \right) \times NFA \times \left(\frac{PRE - 1}{PRE} \right) \times \left(\frac{MA}{PRE} \right) \times JDT}{HT1} \right] \times 100$$

onde:

B10 representa o percentual de feriados e dias santificados;
PRE representa o tempo de permanência da categoria profissional = 29,3043;
MA representa os meses do ano = 12 meses;
NFA representa o número de feriados no ano = 14,44 dias;
JDT representa a jornada diária de trabalho (44 horas / 6 dias) = 7,333 horas;
HT1 representa o número de horas trabalhadas no ano = 1.977,55 horas.

Para o caso do Engenheiro de projetos pleno no regime horista, tem-se que:

$$B10 = \left[\frac{\left(\frac{29,3043}{12} \right) \times 14,44 \times \left(\frac{29,3043 - 1}{29,3043} \right) \times \left(\frac{12}{29,3043} \right) \times 7,333}{1.977,55} \right] \times 100 = 5,17\%$$

Por consequência da inclusão das parcelas B9 e B10, é necessário recalcular as parcelas C4 e D1 que utilizam o total de encargos trabalhistas do grupo B.

7.1.3 Diferenças entre o regime de contratação mensalista e horista

Para fins de demonstração, a tabela 32 apresenta o comparativo entre os encargos sociais e trabalhistas referentes ao Engenheiro de projetos pleno nos regimes mensalista e horista.

Tabela 32 - Comparativo dos encargos sociais e trabalhistas do Engenheiro de projetos pleno nos regimes mensalista e horista

Item	Parcela de contribuição	Mensalista (%)	Horista (%)
A	Encargos sociais básicos		
A1	Previdência Social	20,00	20,00
A2	FGTS	8,00	8,00
A3	Salário-educação	2,50	2,50
A4	SESC	1,50	1,50
A5	SENAC / SEBRAE	1,60	1,60
A6	INCRA	0,20	0,20
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00	3,00
	Total do Grupo A	36,80	36,80

Tabela 32 - Comparativo dos encargos sociais e trabalhistas do Engenheiro de projetos pleno nos regimes mensalista e horista (2/2)

Item	Parcela de contribuição	Mensalista (%)	Horista (%)
B	Encargos trabalhistas		
B1	Auxílio-enfermidade	0,77	0,77
B2	13º Salário	9,23	9,23
B3	Licença-paternidade	0,06	0,06
B4	Faltas justificadas	0,74	0,74
B5	Férias gozadas	7,27	7,27
B6	Férias em licença-maternidade	0,07	0,07
B7	Auxílio-acidente de trabalho	0,03	0,03
B8	Reciclagem tecnológica	3,03	3,03
B9	Descanso semanal remunerado	Não aplica	18,70
B10	Feriados e dias santificados	Não aplica	5,17
	Total do Grupo B	21,20	45,07
C	Verbas rescisórias		
C1	Aviso-prévio indenizado	3,69	3,69
C2	Aviso-prévio trabalhado	0,09	0,09
C3	Férias indenizadas + 1/3	5,04	5,04
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,88	4,64
C5	Indenização adicional (Lei 7.238/84)	0,93	0,93
	Total do Grupo C	13,63	14,39
D	Reincidências		
D1	Reincidência de A sobre B	7,80	16,59
D2	Reincidência de A sobre aviso-prévio trabalhado + reincidência de FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,33	0,33
	Total do Grupo D	8,13	16,92
	Total dos encargos sociais e trabalhistas	79,76	113,17

Observa-se que, para o Engenheiro de projetos pleno, os encargos sociais e trabalhistas para o regime mensalista correspondem a 79,76%, ao passo que, para o regime horista, os encargos sociais e trabalhistas são equivalentes a 113,17%.

Vale lembrar que se deve aplicar ainda a média móvel sobre os percentuais totais dos encargos sociais e trabalhistas.

7.1.4 Encargos complementares e adicionais

Os cálculos dos encargos complementares e adicionais seguem o mesmo princípio utilizado para o caso dos profissionais contratados pelo regime mensalista. A diferença reside no fato de haver a necessidade de obter o custo horário dessas parcelas para compor o custo total da mão de obra, no regime horista.

Para obter os custos horários dos encargos complementares e adicionais, basta dividir o valor mensal da parcela pelas horas trabalhadas no mês. No caso da Tabela de Preços de Consultoria, conforme apresentado na tabela 10, as horas globais trabalhadas no mês equivalem a 182,49 horas. Simplificando, tem-se que:

$$CH_E = \frac{CM_E}{182,49}$$

onde:

CH_E representa o custo horário do encargo (alimentação, transporte, ferramentas, EPIs, consultas médicas ocupacionais, seguro de vida e assistência médica);
 CM_E representa o custo mensal do encargo.

7.1.5 Resumo da diferença

A tabela 33 apresenta resumidamente a diferença na metodologia de cálculo do custo do profissional pelos regimes de contratação mensalista e horista.

Tabela 33 - Diferença no cálculo da mão de obra pelos regimes de contratação mensalista e horista

Parcela	Regime de contratação	
	Mensalista	Horista
Salário	Salário médio (CAGED)	Salário médio (CAGED) dividido por 220
Encargos sociais e trabalhistas	Não há incidência de descanso semanal e feriados	Incidência de descanso semanal e feriados
Encargos complementares	Valor mensal	Valor mensal dividido por 182,49
Encargos adicionais	Valor mensal	Valor mensal dividido por 182,49

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB. **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos**. Disponível em: <<https://amb.org.br/cbhpm/>>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. 1943. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Consolidação das Leis do trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1946. **Decreto-Lei nº 9.853, de 23 de setembro de 1946**. Altera a legislação referente às contribuições compulsórias recolhidas pelo IAPAS à conta de diversas entidades e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1861.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1949. **Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949**. Repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0605.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1950. **Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950**. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1060.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1955. **Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955**. Autoriza a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L2613.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1962. **Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962**. Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4090.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1966. **Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966**. Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4950a.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1967. **Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0229.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1970a. **Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970.** Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1110.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1970b. **Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970.** Consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1146.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1977. **Decreto-Lei nº 1.535, de 15 de abril de 1977.** Altera o Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a Férias, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1535.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1978. **Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.** Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9CF A236F73433A3AA30822052EF011F8.proposicoesWebExterno1?codteor=309173&filename=LegislacaoCitada+->>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1984. **Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984.** Dispõe sobre a manutenção da correção automática semestral dos salários, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e revoga dispositivos do decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7238.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1985. **Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.** Institui o Vale-Transporte e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7418.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1986. **Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986.** Dispõe sobre fontes de custeio da Previdência Social e sobre a admissão de menores nas empresas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del2318.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1989. **Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989.** Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7787.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1990a. **Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990**. Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8029cons.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1990b. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8036consol.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1990c. **Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990**. Desvincula da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae), transformando-o em serviço social autônomo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d99570.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1990d. **Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990**. Altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8154.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1991. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1993. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1996. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9424.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1997. **Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997**. Altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9528.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1998. **Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998**. Atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1999a. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**. Regulamenta a contribuição social do salário-educação, prevista no art. 212, § 5o, da Constituição, no art. 15 da Lei no 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e na Lei no 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1999b. **Decreto nº 3.142, de 16 de agosto de 1999.** Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3142impressao.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 2001a. **Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10233.htm>. Acesso em: 23 mar. de 2021.

_____. 2001b. **Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.** Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp110.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 2001c. **Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.** Altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei no 8.870, de 15 de abril de 1994, a Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei no 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10256.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 2002. **Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002.** Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação. Disponível em: <<http://www.mtecho.gov.br/cbosite/pages/legislação.jsf>>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 2009. **Decreto nº 6.727, de 12 de janeiro de 2009.** Revoga a alínea “f” do inciso V do § 9º do art. 214, o art. 291 e o inciso V do art. 292 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6727.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 2010. **Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010.** Acrescenta dispositivo à Lei no 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12317.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 2011. **Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.** Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12506.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 2017. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm>. Acesso em: 28 set. 2021.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. 2012. **Instrução de Serviço/DG nº 03, de 07 de março de 2012**. Disponível em: <<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/preco-de-asfalto/InstruodeServioN032012.pdf>>. Acesso em: 23 mar. de 2021.

_____. 2019. **Instrução Normativa nº 11/DNIT, de 19 de setembro de 2019**. Institui no âmbito do DNIT, a Câmara Técnica de Desenvolvimento de Nova Metodologia de Engenharia Consultiva e dispõe sobre o seu funcionamento. Disponível em: <<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/instrucoes-normativas/instrucoesnormativas/2019/instrucao-normativa-no-11-ba-185-de-24-09-19-sei-4075091.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2020. Revogada pela IN nº 28/DNIT SEDE, de 16 de setembro de 2020.

_____. 2020. **Resolução nº11, de 21 de agosto de 2020**. Disponível em: <<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/engenharia-consultiva/tabela-de-precos-de-consultoria-resolucao-no-11-2020/resolucao-11-2020.pdf>>. Acesso em: 23 mar. de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Demográfico: Características da população e dos domicílios: resultados do universo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

_____. **CONCLA - Comissão Nacional de Classificação**. Antecedentes Históricos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Subclasses. Disponível em: <<https://concla.ibge.gov.br/documentacao/cronologia/cnae-fiscal.html>>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. **CONCLA - Comissão Nacional de Classificação**. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), versão 2.0. Disponível em: <<https://concla.ibge.gov.br/classificacoes/por-tema/atividades-economicas/classificacao-nacional-de-atividades-economicas.html>>. Acesso em: 28 set. 2021.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - MTE. 1978a. **NR-04 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT**. Brasília: Ministério do Trabalho e Previdência, 1978. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-portarias/1978/portaria_3-214_aprova_as_nrs.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1978b. **NR-06 - Equipamento de Proteção Individual – EPI**. Brasília: Ministério do Trabalho e Previdência, 1978. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-portarias/1978/portaria_3-214_aprova_as_nrs.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1978c. **NR-07 - Exames Médicos. Brasília: Ministério do Trabalho e Previdência, 1978.** Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/1978/portaria_3-214_aprova_as_nrs.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 1978d. **NR-15 - Atividades e Operações Insalubre. Brasília: Ministério do Trabalho e Previdência, 1978.** Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/1978/portaria_3-214_aprova_as_nrs.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 2017. **Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS).** Brasília, 2017. Disponível em: <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/AEPS-2017-abril.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).** Disponível em: <<http://pdet.mte.gov.br/>>. Acesso em: 28 jul. 2021.

_____. **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).** Disponível em: <<http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. **Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).** Disponível em: <<http://pdet.mte.gov.br/>>. Acesso em: 28 jul. 2021.

SINAENCO - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva. **Convenção Coletiva - São Paulo.** Disponível em: <<http://sinaenco.com.br/convencoes-coletivas/>>. Acesso em: 28 set. 2021.

SINDUSCON-SP - Sindicato da Construção Civil do Estado de São Paulo. **Convenção Coletiva - São Paulo.** Disponível em: <<https://sindusconsp.com.br/convencao-coletiva/>>. Acesso em: 28 set. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. 2011. Plenário. Acórdão nº 3.293/2011. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Seção de 22/04/2015. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;plenario:acordao:2011-12-07;3293>>. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. 2016. Plenário. Acórdão Nº 1.570/2016-TCU- Plenário. Processo TC-012.235/2009-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO). Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1570%252F2016/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=d0f60a00-cf9a-11ea-ab2e-f529a31c6a04>>. Acesso em: 9 abr. de 2021.

ANEXO I - PARÂMETROS DO CAGED

Os parâmetros do CAGED apresentados neste documento consideram as seguintes informações:

- tamanho das amostras da seção M e seção F;
- percentual de homens;
- percentual de homens em idade fértil;
- percentual de mulheres;
- percentual de mulheres em idade fértil.

Além do CAGED, a RAIS é utilizada para a obtenção do parâmetro de tempo médio de permanência.

Os parâmetros do CAGED e da RAIS são apresentados na tabela 34 para cada categoria profissional da Tabela de Preços de Consultoria, referindo-se ao mês-base de julho de 2024.

Cálculo dos Custos de Mão de Obra

Tabela 34 - Parâmetros do CAGED

Código	Categoria	Un.	Parâmetros do CAGED														Parâmetros da RAIS		
			Tamanho da amostra		Percentual de homens			Percentual de homens em idade fértil			Percentual de mulheres			Percentual de mulheres em idade fértil			Tempo médio de permanência (mês)		
			Seção M	Seção F	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs
P8001	Advogado júnior	mês	328	439	0,30	0,31	-	0,90	0,97	-	0,70	0,69	-	0,91	0,97	-	52,9488	47,9575	-
P8002	Advogado pleno	mês	328	439	0,30	0,31	-	0,90	0,97	-	0,70	0,69	-	0,91	0,97	-	52,9488	47,9575	-
P8003	Advogado sênior	mês	328	439	0,30	0,31	-	0,90	0,97	-	0,70	0,69	-	0,91	0,97	-	52,9488	47,9575	-
P8007	Analista de desenvolvimento de sistemas júnior	mês	1.172	565	0,79	0,83	-	0,94	0,95	-	0,21	0,17	-	0,95	0,98	-	31,3084	35,9634	-
P8008	Analista de desenvolvimento de sistemas pleno	mês	1.172	565	0,79	0,83	-	0,94	0,95	-	0,21	0,17	-	0,95	0,98	-	31,3084	35,9634	-
P8009	Analista de desenvolvimento de sistemas sênior	mês	1.172	565	0,79	0,83	-	0,94	0,95	-	0,21	0,17	-	0,95	0,98	-	31,3084	35,9634	-
P8013	Arquiteto júnior	mês	124	119	0,45	0,35	-	0,68	0,81	-	0,55	0,65	-	0,69	0,87	-	44,8533	33,5983	-
P8014	Arquiteto pleno	mês	124	119	0,45	0,35	-	0,68	0,81	-	0,55	0,65	-	0,69	0,87	-	44,8533	33,5983	-
P8015	Arquiteto sênior	mês	124	119	0,45	0,35	-	0,68	0,81	-	0,55	0,65	-	0,69	0,87	-	44,8533	33,5983	-
P8019	Assistente social júnior	mês	114	87	0,14	0,11	-	0,81	1,00	-	0,86	0,89	-	0,84	0,88	-	27,2525	22,5656	-
P8020	Assistente social pleno	mês	114	87	0,14	0,11	-	0,81	1,00	-	0,86	0,89	-	0,84	0,88	-	27,2525	22,5656	-
P8021	Assistente social sênior	mês	114	87	0,14	0,11	-	0,81	1,00	-	0,86	0,89	-	0,84	0,88	-	27,2525	22,5656	-
P8025	Auxiliar	mês	91.002	420.872	0,98	0,98	-	0,92	0,93	-	0,02	0,02	-	0,91	0,91	-	11,6437	12,9321	-
P8026	Auxiliar administrativo	mês	13.868	25.781	0,35	0,42	-	0,94	0,95	-	0,65	0,58	-	0,96	0,96	-	25,4618	23,5274	-

Cálculo dos Custos de Mão de Obra

Tabela 34 - Parâmetros do CAGED (2/7)

Código	Categoria	Un.	Parâmetros do CAGED															Parâmetros da RAIS		
			Tamanho da amostra		Percentual de homens			Percentual de homens em idade fértil			Percentual de mulheres			Percentual de mulheres em idade fértil			Tempo médio de permanência (mês)			
			Seção M	Seção F	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	
P8027	Auxiliar de laboratório	mês	5.136	2.637	0,93	0,97	-	0,91	0,92	-	0,07	0,03	-	0,98	0,99	-	21,4620	16,3710	-	
P8028	Auxiliar de topografia	mês	11.226	5.745	0,97	0,99	-	0,90	0,88	-	0,03	0,01	-	0,95	0,96	-	19,3435	15,3081	-	
P8032	Biólogo júnior	mês	444	46	0,45	0,78	-	0,96	1,00	-	0,55	0,22	-	0,97	1,00	-	32,4570	17,5867	-	
P8033	Biólogo pleno	mês	444	46	0,45	0,78	-	0,96	1,00	-	0,55	0,22	-	0,97	1,00	-	32,4570	17,5867	-	
P8034	Biólogo sênior	mês	444	46	0,45	0,78	-	0,96	1,00	-	0,55	0,22	-	0,97	1,00	-	32,4570	17,5867	-	
P8038	Chefe de escritório	mês	120	1.279	0,13	0,23	-	0,94	0,91	-	0,87	0,77	-	0,93	0,85	-	55,4262	29,4580	-	
P8040	Contador júnior	mês	504	1.184	0,46	0,43	-	0,88	0,90	-	0,54	0,57	-	0,92	0,95	-	43,4834	45,3753	-	
P8041	Contador pleno	mês	504	1.184	0,46	0,43	-	0,88	0,90	-	0,54	0,57	-	0,92	0,95	-	43,4834	45,3753	-	
P8042	Contador sênior	mês	504	1.184	0,46	0,43	-	0,88	0,90	-	0,54	0,57	-	0,92	0,95	-	43,4834	45,3753	-	
P8044	Coordenador ambiental	mês	98	60	-	0,65	-	0,90	0,95	-	0,50	0,35	-	0,90	1,00	-	29,3910	23,6106	-	
P8045	Economista júnior	mês	34	19	0,65	0,26	-	0,77	1,00	-	0,35	0,74	-	0,58	0,93	-	246,3692	35,9440	-	
P8046	Economista pleno	mês	34	19	0,65	0,26	-	0,77	1,00	-	0,35	0,74	-	0,58	0,93	-	246,3692	35,9440	-	
P8047	Economista sênior	mês	34	19	0,65	0,26	-	0,77	1,00	-	0,35	0,74	-	0,58	0,93	-	246,3692	35,9440	-	
P8054	Engenheiro agrônomo júnior	mês	21	14	0,57	0,71	-	0,83	0,80	-	0,43	0,29	-	0,56	1,00	-	46,7761	32,0870	-	
P8055	Engenheiro agrônomo pleno	mês	21	14	0,57	0,71	-	0,83	0,80	-	0,43	0,29	-	0,56	1,00	-	46,7761	32,0870	-	
P8056	Engenheiro agrônomo sênior	mês	21	14	0,57	0,71	-	0,83	0,80	-	0,43	0,29	-	0,56	1,00	-	46,7761	32,0870	-	

Tabela 34 - Parâmetros do CAGED (3/7)

Código	Categoria	Un.	Parâmetros do CAGED														Parâmetros da RAIS		
			Tamanho da amostra		Percentual de homens			Percentual de homens em idade fértil			Percentual de mulheres			Percentual de mulheres em idade fértil			Tempo médio de permanência (mês)		
			Seção M	Seção F	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs
P8057	Engenheiro ambiental júnior	mês	52	29	0,42	0,45	-	0,86	1,00	-	0,58	0,55	-	1,00	1,00	-	26,8791	22,5301	-
P8058	Engenheiro ambiental pleno	mês	52	29	0,42	0,45	-	0,86	1,00	-	0,58	0,55	-	1,00	1,00	-	26,8791	22,5301	-
P8059	Engenheiro ambiental sênior	mês	52	29	0,42	0,45	-	0,86	1,00	-	0,58	0,55	-	1,00	1,00	-	26,8791	22,5301	-
P8060	Engenheiro consultor especial	mês	1.652	1.816	0,73	0,81	-	0,77	0,85	-	0,27	0,19	-	0,88	0,90	-	29,3043	30,2517	-
P8061	Engenheiro coordenador	mês	1.652	1.816	0,73	0,81	-	0,77	0,85	-	0,27	0,19	-	0,88	0,90	-	29,3043	30,2517	-
P8062	Engenheiro de pesca júnior	mês	11	17	0,55	0,94	-	1,00	1,00	-	0,45	0,06	-	1,00	1,00	-	24,6675	18,0636	-
P8063	Engenheiro de pesca pleno	mês	11	17	0,55	0,94	-	1,00	1,00	-	0,45	0,06	-	1,00	1,00	-	24,6675	18,0636	-
P8064	Engenheiro de pesca sênior	mês	11	17	0,55	0,94	-	1,00	1,00	-	0,45	0,06	-	1,00	1,00	-	24,6675	18,0636	-
P8065	Engenheiro de projetos júnior	mês	1.652	1.816	0,73	0,81	-	0,77	0,85	-	0,27	0,19	-	0,88	0,90	-	29,3043	30,2517	-
P8066	Engenheiro de projetos pleno	mês	1.652	1.816	0,73	0,81	-	0,77	0,85	-	0,27	0,19	-	0,88	0,90	-	29,3043	30,2517	-
P8067	Engenheiro de projetos sênior	mês	1.652	1.816	0,73	0,81	-	0,77	0,85	-	0,27	0,19	-	0,88	0,90	-	29,3043	30,2517	-
P8068	Engenheiro florestal júnior	mês	11	17	0,55	0,94	-	1,00	1,00	-	0,45	0,06	-	1,00	1,00	-	24,6675	18,0636	-

Tabela 34 - Parâmetros do CAGED (4/7)

Código	Categoria	Un.	Parâmetros do CAGED															Parâmetros da RAIS		
			Tamanho da amostra		Percentual de homens			Percentual de homens em idade fértil			Percentual de mulheres			Percentual de mulheres em idade fértil			Tempo médio de permanência (mês)			
Seção M	Seção F	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	
P8069	Engenheiro florestal pleno	mês	11	17	0,55	0,94	-	1,00	1,00	-	0,45	0,06	-	1,00	1,00	-	24,6675	18,0636	-	
P8070	Engenheiro florestal sênior	mês	11	17	0,55	0,94	-	1,00	1,00	-	0,45	0,06	-	1,00	1,00	-	24,6675	18,0636	-	
P8080	Geólogo júnior	mês	379	44	0,60	0,66	-	0,92	0,97	-	0,40	0,34	-	0,99	1,00	-	22,7997	22,7316	-	
P8081	Geólogo pleno	mês	379	44	0,60	0,66	-	0,92	0,97	-	0,40	0,34	-	0,99	1,00	-	22,7997	22,7316	-	
P8082	Geólogo sênior	mês	379	44	0,60	0,66	-	0,92	0,97	-	0,40	0,34	-	0,99	1,00	-	22,7997	22,7316	-	
P8092	Jornalista júnior	mês	1.891	468	0,38	0,35	0,38	0,91	0,91	0,91	0,62	0,65	0,62	0,95	0,94	0,95	43,6536	40,8566	43,6536	
P8093	Jornalista pleno	mês	1.891	468	0,38	0,35	0,38	0,91	0,91	0,91	0,62	0,65	0,62	0,95	0,94	0,95	43,6536	40,8566	43,6536	
P8094	Jornalista sênior	mês	1.891	468	0,38	0,35	0,38	0,91	0,91	0,91	0,62	0,65	0,62	0,95	0,94	0,95	43,6536	40,8566	43,6536	
P8098	Laboratorista	mês	5.136	2.637	0,93	0,97	-	0,91	0,92	-	0,07	0,03	-	0,98	0,99	-	21,4620	16,3710	-	
P8102	Médico veterinário	mês	188	94	0,66	0,76	0,66	0,81	0,85	0,80	0,34	0,24	0,34	0,94	0,96	0,94	68,8780	48,9748	68,8780	
P8106	Meteorologista júnior	mês	59	9	0,34	0,00	0,34	0,95	0,00	0,95	0,66	1,00	0,66	0,95	0,89	0,95	44,5608	35,5038	44,5608	
P8107	Meteorologista pleno	mês	59	9	0,34	0,00	0,34	0,95	0,00	0,95	0,66	1,00	0,66	0,95	0,89	0,95	44,5608	35,5038	44,5608	
P8108	Meteorologista sênior	mês	59	9	0,34	0,00	0,34	0,95	0,00	0,95	0,66	1,00	0,66	0,95	0,89	0,95	44,5608	35,5038	44,5608	
P8112	Motorista de caminhão	mês	10.178	61.665	0,99	0,99	-	0,77	0,77	-	0,01	0,01	-	0,85	0,88	-	18,0556	18,4296	-	
P8113	Motorista de veículo leve	mês	2.141	4.994	0,97	0,96	-	0,76	0,79	-	0,03	0,04	-	0,85	0,89	-	27,4293	21,2116	-	
P8117	Oceanógrafo júnior	mês	18	-	0,61	-	-	1,00	-	-	0,39	-	-	1,00	-	-	21,8450	-	-	
P8118	Oceanógrafo pleno	mês	18	-	0,61	-	-	1,00	-	-	0,39	-	-	1,00	-	-	21,8450	-	-	

Tabela 34 - Parâmetros do CAGED (5/7)

Código	Categoria	Un.	Parâmetros do CAGED															Parâmetros da RAIS		
			Tamanho da amostra		Percentual de homens			Percentual de homens em idade fértil			Percentual de mulheres			Percentual de mulheres em idade fértil			Tempo médio de permanência (mês)			
Seção M	Seção F	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	
P8119	Oceanógrafo sênior	mês	18	-	0,61	-	-	1,00	-	-	0,39	-	-	1,00	-	-	21,8450	-	-	
P8129	Pedagogo júnior	mês	9	-	0,00	-	-	0,00	-	-	1,00	-	-	0,78	-	-	3,0000	-	-	
P8130	Pedagogo pleno	mês	9	-	0,00	-	-	0,00	-	-	1,00	-	-	0,78	-	-	3,0000	-	-	
P8131	Pedagogo sênior	mês	9	-	0,00	-	-	0,00	-	-	1,00	-	-	0,78	-	-	3,0000	-	-	
P8135	Secretária	mês	120	1.279	0,13	0,23	-	0,94	0,91	-	0,87	0,77	-	0,93	0,85	-	55,4262	29,4580	-	
P8139	Sondador	mês	1.276	724	1,00	0,99	-	0,91	0,89	-	0,00	0,01	-	0,33	0,86	-	25,9664	24,7607	-	
P8143	Técnico ambiental	mês	1.749	1.124	0,68	0,57	-	0,94	0,93	-	0,32	0,43	-	0,97	0,97	-	23,9871	14,7670	-	
P8147	Técnico de obras	mês	11.004	12.657	0,75	0,69	-	0,88	0,92	-	0,25	0,31	-	0,97	0,99	-	20,5521	19,7560	-	
P8151	Técnico de segurança do trabalho	mês	13.002	26.305	0,62	0,65	-	0,86	0,85	-	0,38	0,35	-	0,95	0,95	-	16,8101	16,6460	-	
P8155	Técnico em geoprocessamento	mês	395	20	0,90	0,90	-	0,88	0,94	-	0,10	0,10	-	0,97	1,00	-	33,1049	13,8097	-	
P8159	Técnico em informática - programador	mês	452	236	0,88	0,72	-	0,98	0,98	-	0,12	0,28	-	0,96	1,00	-	22,6221	27,2870	-	
P8163	Topógrafo	mês	11.226	5.745	0,97	0,99	-	0,90	0,88	-	0,03	0,01	-	0,95	0,96	-	19,3435	15,3081	-	
P8167	Arquivista júnior	mês	55	42	0,29	0,55	-	0,88	0,96	-	0,71	0,45	-	1,00	0,84	-	21,2758	47,2250	-	
P8168	Arquivista pleno	mês	55	42	0,29	0,55	-	0,88	0,96	-	0,71	0,45	-	1,00	0,84	-	21,2758	47,2250	-	
P8169	Arquivista sênior	mês	55	42	0,29	0,55	-	0,88	0,96	-	0,71	0,45	-	1,00	0,84	-	21,2758	47,2250	-	
P8173	Administrador júnior	mês	3.806	3.554	0,39	0,45	-	0,89	0,92	-	0,61	0,55	-	0,93	0,95	-	32,7140	32,6105	-	

Cálculo dos Custos de Mão de Obra

Tabela 34 - Parâmetros do CAGED (6/7)

Código	Categoria	Un.	Parâmetros do CAGED															Parâmetros da RAIS		
			Tamanho da amostra		Percentual de homens			Percentual de homens em idade fértil			Percentual de mulheres			Percentual de mulheres em idade fértil			Tempo médio de permanência (mês)			
Seção M	Seção F	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	
P8174	Administrador pleno	mês	3.806	3.554	0,39	0,45	-	0,89	0,92	-	0,61	0,55	-	0,93	0,95	-	32,7140	32,6105	-	
P8175	Administrador sênior	mês	3.806	3.554	0,39	0,45	-	0,89	0,92	-	0,61	0,55	-	0,93	0,95	-	32,7140	32,6105	-	
P8180	Engenheiro agrimensor júnior	mês	13	4	1,00	1,00	-	0,92	0,75	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	26,6556	12,3000	-	
P8181	Engenheiro agrimensor pleno	mês	13	4	1,00	1,00	-	0,92	0,75	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	26,6556	12,3000	-	
P8182	Engenheiro agrimensor sênior	mês	13	4	1,00	1,00	-	0,92	0,75	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	26,6556	12,3000	-	
P8183	Geógrafo júnior	mês	78	5	0,47	0,80	-	0,95	1,00	-	0,53	0,20	-	0,98	1,00	-	35,5627	3,0000	-	
P8184	Geógrafo pleno	mês	78	5	0,47	0,80	-	0,95	1,00	-	0,53	0,20	-	0,98	1,00	-	35,5627	3,0000	-	
P8185	Geógrafo sênior	mês	78	5	0,47	0,80	-	0,95	1,00	-	0,53	0,20	-	0,98	1,00	-	35,5627	3,0000	-	
P8186	Antropólogo júnior	mês	57	5	0,54	1,00	-	0,97	1,00	-	0,46	0,00	-	1,00	0,00	-	26,6127	3,0000	-	
P8187	Antropólogo pleno	mês	57	5	0,54	1,00	-	0,97	1,00	-	0,46	0,00	-	1,00	0,00	-	26,6127	3,0000	-	
P8188	Antropólogo sênior	mês	57	5	0,54	1,00	-	0,97	1,00	-	0,46	0,00	-	1,00	0,00	-	26,6127	3,0000	-	
P8189	Arqueólogo júnior	mês	52	2	0,56	1,00	-	0,97	1,00	-	0,44	0,00	-	1,00	0,00	-	26,0781	3,0000	-	
P8190	Arqueólogo pleno	mês	52	2	0,56	1,00	-	0,97	1,00	-	0,44	0,00	-	1,00	0,00	-	26,0781	3,0000	-	
P8191	Arqueólogo sênior	mês	52	2	0,56	1,00	-	0,97	1,00	-	0,44	0,00	-	1,00	0,00	-	26,0781	3,0000	-	
P8192	Historiador júnior	mês	14	2	0,64	0,00	-	0,89	0,00	-	0,36	1,00	-	0,60	1,00	-	18,2667	3,0000	-	
P8193	Historiador pleno	mês	14	2	0,64	0,00	-	0,89	0,00	-	0,36	1,00	-	0,60	1,00	-	18,2667	3,0000	-	
P8194	Historiador sênior	mês	14	2	0,64	0,00	-	0,89	0,00	-	0,36	1,00	-	0,60	1,00	-	18,2667	3,0000	-	

Cálculo dos Custos de Mão de Obra

Tabela 34 - Parâmetros do CAGED (7/7)

Código	Categoria	Un.	Parâmetros do CAGED														Parâmetros da RAIS		
			Tamanho da amostra		Percentual de homens			Percentual de homens em idade fértil			Percentual de mulheres			Percentual de mulheres em idade fértil			Tempo médio de permanência (mês)		
			Seção M	Seção F	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs	Seção M	Seção F	Todas CNAEs
P8195	Paleontólogo júnior	mês	57	5	0,54	1,00	-	0,97	1,00	-	0,46	0,00	-	1,00	0,00	-	26,6127	3,0000	-
P8196	Paleontólogo pleno	mês	57	5	0,54	1,00	-	0,97	1,00	-	0,46	0,00	-	1,00	0,00	-	26,6127	3,0000	-
P8197	Paleontólogo sênior	mês	57	5	0,54	1,00	-	0,97	1,00	-	0,46	0,00	-	1,00	0,00	-	26,6127	3,0000	-
P8198	Sociólogo júnior	mês	13	2	0,69	0,00	-	0,89	0,00	-	0,31	1,00	-	0,50	1,00	-	18,2667	3,0000	-
P8199	Sociólogo pleno	mês	13	2	0,69	0,00	-	0,89	0,00	-	0,31	1,00	-	0,50	1,00	-	18,2667	3,0000	-
P8200	Sociólogo sênior	mês	13	2	0,69	0,00	-	0,89	0,00	-	0,31	1,00	-	0,50	1,00	-	18,2667	3,0000	-
P8264	Motorista de veículo leve - horista	h	2.141	4.994	0,97	0,96	-	0,76	0,79	-	0,03	0,04	-	0,85	0,89	-	27,4293	21,2116	-